



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

**PAULA ANDRESSA MAGALHÃES ROSA**

**A CONSTRUÇÃO IMAGINÁRIA DA NEGAÇÃO:  
O genocídio cultural do povo curdo no contexto discursivo e político do projeto nacional  
turco**

BRASÍLIA

2025

**PAULA ANDRESSA MAGALHÃES ROSA**

**A CONSTRUÇÃO IMAGINÁRIA DA NEGAÇÃO:  
O genocídio cultural do povo curdo no contexto discursivo e político do projeto nacional  
turco**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador (a): Fernanda Luiza Silva de Medeiros

BRASÍLIA

2025

**PAULA ANDRESSA MAGALHÃES ROSA**

**A CONSTRUÇÃO IMAGINÁRIA DA NEGAÇÃO:  
O genocídio cultural do povo curdo no contexto discursivo e político do projeto nacional  
turco**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador (a): Fernanda Luiza Silva de Medeiros

**BRASÍLIA, 16 DE MAIO DE 2025**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor(a) Orientador(a)**

---

**Professor(a) Avaliador (a)**

A Jesus, que mesmo na minha ausência me encontra todos os dias.

## AGRADECIMENTOS

Ao término deste trabalho, eu me permito sentir. Sentir a angústia passada, o afago d'Aquele que nunca me abandonou e a brisa da saudade que se aproxima. Não cabe em mim o amor e a surpresa por tudo o que vivi como estudante de Relações Internacionais. Eu, que sempre sonhei com o mundo, posso dizer que ele é muito maior do que parece ser, mas me encanta a ideia de que nenhum mundo é mais potente, mais belo e mais imenso do que as pessoas que me cercam.

A elas, eu devo tudo.

A elas, o meu mais profundo amor.

Mas deixo escrito, primeiramente, ao próprio Amor — que, por incontáveis vezes, me embalou em seus braços e me trouxe coragem — que eu nada seria sem Ele.

Ao meu vilarejo, à pequena cidade que chamo de casa, por ser o lugar onde tudo começou, não me esqueço das memórias, das risadas e do refúgio. Em especial, agradeço ao meu pai, que carrega o peso do meu sonho; à minha mãe, que é meu ponto de partida e chegada; à minha abladin, que, sem saber, torna tudo sol. No final do dia, eu sempre volto para casa.

A cidade grande, onde me perdi e me encontrei.

E, por fim, aos que ousam transpor fronteiras - a quem eu chamo de amigos -, obrigada! Entre conversas - frias! - no estacionamento, vocês me fizeram rir e me deram abrigo. A jornada não teria sido tão prazerosa sem vocês, tampouco teria Mearsheimer sido tão ofensivo se os tivesse conhecido. Obrigada por dividirem comigo a ânsia, a esperança, a alegria e o medo de crescer.

À Amanda, Camila, Duda e Dudu, Gi, Luana, Luiza, Nath e Malu, eu deixo minha infinita admiração: aos profissionais que vocês serão, aos amigos que são. Eu acredito em vocês - cada sonho que vocês tem é um pouco meu também. Essa amizade significa mais do que do que palavras podem expressar, mas ainda assim, quero nunca se esqueçam:

**“Depois do medo, vem o mundo”**

- Clarice Lispector

## RESUMO

O estabelecimento dos direitos humanos é resultado de uma construção histórica, social e política. Da mesma forma, a conquista e a garantia desses fundamentos permanecem em constante processo de aperfeiçoamento e crítica, a fim de que novos indivíduos possam partilhar de proteção e dignidade. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo analisar a (não) garantia dos direitos humanos dos povos curdos, por meio de uma abordagem baseada na análise de discurso. Busca-se, nessa investigação, compreender o genocídio cultural como resultado das sucessivas políticas de assimilação. Para isso, Michel Foucault é adotado como referência metodológica, fundamentando-se em uma abordagem qualitativa. A partir dessa experiência, compreende-se que as estruturas de linguagem constituem um elemento central na realidade de opressão e violação dos direitos humanos.

**Palavras-chaves:** Análise de discurso; Direitos humanos; curdos; genocídio cultural; identidade nacional; kemalismo

## **ABSTRACT**

The establishment of human rights is the result of a historical, social, and political construction. Likewise, the achievement and guarantee of these foundations remain in a constant process of refinement and critique, so that new individuals may share in protection and dignity. In this regard, this study aims to analyze the (non) guarantee of the human rights of the Kurdish people through a discourse analysis approach. This investigation seeks to understand cultural genocide as the outcome of successive assimilation policies. To this end, Michel Foucault is adopted as the methodological reference, with the research grounded in a qualitative approach. From this perspective, it becomes evident that structures of language constitute a central element in the reality of oppression and human rights violations.

**Keywords:** Discourse analysis; Human rights; Kurds; Cultural genocide; National identity; Kemalism

## **LISTA DE ABREVIACES E SIGLAS**

<b>AKP</b>	<b>Adalet ve Kalkınma Partisi</b>
<b>DUDH</b>	<b>Declaração dos Direitos Humanos</b>
<b>IDH</b>	<b>İnsan Hakları Derneđi</b>
<b>PKK</b>	<b>Kurdistan Workers' Party</b>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2 MARCO TEÓRICO</b>	<b>11</b>
2.1 Metodologia	17
<b>3 RAÍZES E RUÍNAS: O LEGADO DO IMPÉRIO OTOMANO NA FORMAÇÃO DA TURQUIA</b>	<b>19</b>
3.1 Da perseguição à queda: o genocídio armênio	22
<b>4 A FUNDAÇÃO DA REPÚBLICA: OS PRINCÍPIOS KEMALISTAS E O PROJETO DE UNIDADE NACIONAL</b>	<b>25</b>
4.1 A Revolta de Sheikh Said: o despertar do nacionalismo curdo	26
<b>5 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA TURQUIA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E CONTEMPORÂNEA</b>	<b>29</b>
5.1 Conflito, militarização e direitos humanos: o caso curdo na década de 1980	29
5.2 Violação estatal e direitos humanos: a questão curda na era de Erdogan	31
5.3 A questão curda sob a lente dos Direitos Humanos	32
5.3.1 Arquitetura da violência: os elementos estruturantes da repressão curda	33
<b>6. A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO GENOCÍDIO CULTURAL: UMA ANÁLISE POLÍTICA</b>	<b>35</b>
6.1 Autoritarismo e linguagem da ordem: a retórica militar contra curdos na década de 1980	36
6.2 A construção normativa do genocídio cultural: o legislativo e a política nacional	38
6.3 Entre a Unidade e a Ameaça: O Populismo de Erdoğan e a Retórica da Exclusão	39
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>44</b>

## INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, a garantia dos direitos humanos se consolida como princípio fundamental nas relações entre Estados e indivíduos, especialmente no que se refere à proteção dos próprios cidadãos. Nesse contexto, a comunidade internacional reconhece esses direitos como fundamentos universais, indivisíveis, interdependentes e inalienáveis, constituindo, assim, um quadro normativo integral e soberano. No entanto, nas últimas décadas, observa-se um retrocesso na efetivação dessas liberdades fundamentais, em um processo de relativização promovido pelos próprios Estados, que falham em assegurar proteção plena a todas as pessoas humanas. É nesse cenário que se insere o conflito político, étnico e territorial envolvendo o povo curdo, dispersos entre países do norte do Oriente Médio. Em busca de sua autodeterminação, esses povos se deparam com a resistência das forças políticas locais, que excedendo sua legitimidade, os forçam a periferia de suas sociedades e à negação de suas memórias coletivas.

Com base nesse contexto, este trabalho se dedica a investigar a sistemática violência promovida contra o povo curdo na Turquia. Sobretudo, busca-se compreender como a assimilação cultural opera como instrumento de um projeto genocida, evidenciado nos discursos oficiais do Estado. Sustento que compreender essa realidade e sua construção nos convoca a repensar a prática dos direitos humanos como um campo a ser constantemente ampliado, vigiado e protegido. Por essa razão, a análise concentra-se no período de 1980 a 2015, com o objetivo de examinar como as mudanças discursivas ao longo desse tempo contribuíram para a legitimação dessa violência.

Este estudo se caracteriza pela abordagem qualitativa, fundamentada na Análise de Discurso, com base nos pressupostos de Michel Foucault. A escolha por esse arcabouço teórico justifica-se pela perspectiva crítica e pela concepção multifacetada de poder apresentada pelo autor. Nesse sentido, recorro a fontes secundárias, como livros e artigos acadêmicos, além de documentos oficiais, como discursos e a Constituição, para a elaboração da pesquisa. Logo, a estrutura do trabalho está dividida em quatro capítulos. O primeiro capítulo apresenta as concepções teóricas fundamentais que compõem o referencial analítico da pesquisa. O segundo capítulo discute os imperativos históricos relacionados à questão curda. O terceiro capítulo aborda as violações de direitos sofridas por essa população. Por fim, o quarto capítulo desenvolve a análise discursiva. Espera-se, com isso, tornar visível a dinâmica de poder envolvida na legitimação do genocídio cultural curdo.

## 2 MARCO TEÓRICO

No início do século XX, as Relações Internacionais, como campo científico, assumiram o papel de explicar os imbrólios da dinâmica internacional. A priori, juntamente com o nascimento do Estado, ou em razão dele, a análise das intenções, dos comportamentos e da natureza das decisões estatais tornou-se o principal objeto dos estudos internacionais. Dessa forma, o carácter estadocêntrico da sociedade moderna consolidou o Estado como principal entidade das RI. A partir desse ponto, os estudiosos se valeram do instrumento teórico clássico que nos apresenta o sistema internacional a partir da conhecida dicotomia entre realistas e liberais. Esses, por sua vez, passaram a observar o sistema pelo rigor científico, considerando a busca pelo fato, pela previsibilidade e empiricidade. Dado que grande parte da literatura acadêmica até os anos 80 expressava a objetividade científica, o *mainstream* das RI falhou em acompanhar os fenômenos da sociedade contemporânea. Nesse sentido, as Relações Internacionais evoluíram seu saber para a chamada era pós-positivista, que permitiu a expansão do escopo da disciplina a noção de ideias, identidades e narrativas.

Esta pesquisa será fundamentada, em essência, nas teorias pós-positivistas, que trazem como um de seus elementos centrais a realocação do indivíduo como agente ativo no processo social e político (Castro, 2012). Dentro desse campo teórico, destaca-se a teoria construtivista, que busca entender o dilema ontológico entre agente e estrutura. Nesse sentido, Emanuel Adler (1999), em seus escritos, descreve o construtivismo como uma teoria-ponte, dado que, se localiza entre as abordagens tradicionais e as abordagens críticas e não desconsidera a importância do materialismo nem rejeita o interpretativismo. Em termos práticos, essa teoria considera a relação agente-estrutura um processo co-dependente, isto é, os agentes, aqueles que têm capacidade de ação, e as estruturas, se formam e se compõem no decorrer de sua interação. Conforme explica Nicholas Onuf (2013), as relações sociais são a base para a construção social, ou seja, as normas e valores, costumes e crenças, linguagem e narrativa que ocorrem na convivência entre atores e estruturas, formulam uma realidade comum, um mundo.

A partir disso, Alexander Wendt (1992), um dos principais expoentes do construtivismo, observa que a anarquia preponderante na visão realista é, na verdade, resultado de interpretações e leituras da dinâmica internacional. Para o autor, os fundamentos intersubjetivos que compõem o éthos da política mundial estruturam o sistema que classifica aliados e inimigos (Wendt, 1992). Ressalta-se que esse paradigma não é fixo, mas mutável, o que leva a diferentes comportamentos e percepções ao longo do tempo. Sob essa lógica,

Wendt (1992) salienta alguns pontos importantes acerca da configuração internacional. O primeiro é que esse conjunto de significados constrói as identidades dos atores. Como mencionado acima, as relações sociais precedem o mundo socialmente construído, pois o intercâmbio de mensagens, seja qual for a forma, transmite ideias e informações que moldam a percepção de um indivíduo sobre o outro. Concomitantemente, os interesses dos Estados são ditados por suas identidades, portanto, são situacionais. O segundo ponto, localiza-se no âmbito da estrutura, que Wendt (1992) chama de instituição. As instituições, segundo o autor, são a junção de interesses e identidades decorrente da intersubjetividade social. Diferentemente das teorias tradicionais, as instituições não apenas compreendem os elementos normativos, mas também possuem a capacidade de mudar a natureza do jogo internacional.

Onuf (2013) expressa uma categorização similar à de Wendt. O autor de *"Making sense, making worlds"* introduz o terceiro elemento no processo de socialização, o qual ele denomina regras. Dessa forma, as regras desempenham o papel de coordenar as relações sociais, o que permite uma certa estabilidade e segurança. Ao mesmo tempo, entende-se que nem todas as regras são positivadas, mas podem emergir da própria prática social, por repetição ou aceitação, para limitar a agência dos atores (Onuf, 2013). À vista disso, Martha Finnemore e Kathryn Sikkink (1998) em sua obra *"Dinâmicas de norma internacional e mudança política"* reiteram a importância das normas no quadro internacional. As autoras (1998, p.342) definem normas como "um padrão de comportamento adequado para atores com uma dada identidade". Por conseguinte, nota-se, ao analisar a frase, que o 'comportamento' está condicionado à adequação, isto é, ao entendimento compartilhado de certo e errado no corpo social de determinado lugar.

Sob essa perspectiva, a legitimação das normas se dá por um processo gradual iniciado no contexto interno, que não se isenta de influenciar o cenário global; na verdade, antecede e justifica seus eventos (Finnemore; Sikkink, 1998). Nesse sentido, sua influência corrobora para as seguintes práticas: primeiro, os empreendedores normativos lideram uma mobilização para trazer a norma à agenda global. Depois, ocorre o ponto de inflexão, momento em que as normas começam a ser discutidas na arena política. Nessa etapa, os agentes são levados a integrá-las de três formas: emulação, pressões diplomáticas, ou ainda a busca por legitimidade internacional. Após o fenômeno *spilling over*, a norma é integrada ao quadro de condutas adequadas. Segundo as autoras, "as normas podem se tornar tão amplamente aceitas que elas são internalizadas pelos atores e alcançam uma qualidade de 'tidas como certas', que faz da conformidade com a norma algo quase automático." (Finnemore; Sikkink, 1998, p. 363).

Ademais, Finnemore e Sikkink (1998) questionam quais características fazem com que uma norma seja considerada relevante. Com isso, três elementos são enumerados pelas autoras: legitimidade, proeminência e qualidade da norma. Para fins objetivos, dois desses elementos nos importam mencionar. Primeiro, a norma deve combinar a conformidade com a lei à aceitação pública. Em segundo lugar, a natureza das normas precisam ser coesas, evitando brechas para interpretações, e coerentes, respeitando a lógica do direito internacional. (Finnemore e Sikkink, 1998). Complementarmente, conforme advoga Boli e Thomas (1870, apud Finnemore e Sikkink, 1998, p. 367), normas com moralidade universal, que buscam envolver todas as sociedades e culturas, tendem a ser mais facilmente aceitas.

Sob os auspícios mencionados, pode-se dizer que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) corresponde à prática das normas internacionais. Por essa razão, orientada pelo princípio da universalidade, como estabelece o Art. 1º “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. A esse propósito, a DUDH, que hoje prima pela proteção dos Direitos humanos, emergiu após a experiência da Segunda Guerra com o objetivo de afirmar o compromisso global com o respeito à dignidade do homem e dos povos do mundo inteiro. Por conseguinte, a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, com a intenção de tipificar crimes contra a humanidade, definiu no Art. 2º como Genocídio os “atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”. Conforme explica Raphael Lemkin (1944), responsável por criar o termo, o genocídio é um crime que ocorre pela intenção, ou seja, toda e qualquer prática ou organização que objetive o extermínio de uma comunidade por um aspecto de sua identidade se configura como genocídio. Nesse sentido, além do uso da força física, a privação da segurança, saúde, liberdade e cultura também configura um crime. Para melhor explicação o Art. 2º da Convenção estabelece os seguintes atos:

- a) matar membros do grupo;
  - b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
  - c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
  - d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo;
  - e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.
- (BRASIL, 1948)

A partir disso, pela análise dessa definição, compreende-se que esse cenário emerge dentro de uma estrutura de poder marcada pela relação entre um grupo dominante e aqueles que estão sujeitos ao seu domínio. À luz dessa lógica, observa-se que o grupo dominante pode

se manifestar de diversas formas, como grupos étnicos, classes sociais, grupos políticos e outros. No entanto, para os propósitos desta pesquisa, será relevante focar na atuação do Estado e seu controle vertical. Conforme define Francisco Rezek (2005, p. 161, apud Castro 2012, p. 107) o Estado “ostenta três elementos conjugados: uma base territorial, uma comunidade humana estabelecida sobre essa área, e uma forma de governo não subordinada a qualquer autoridade exterior”. Nesse sentido, entendemos o Estado como uma entidade administrativa com poderes jurídicos, militares e políticos, criada para organizar e regular a convivência social. Historicamente, pensadores como Hobbes, Locke e Rousseau já discutiam a necessidade de uma autoridade superior para garantir a segurança e os direitos coletivos. Não obstante, o marco fundamental para o surgimento do Estado moderno foram os Tratados de Vestfália (1648), que consolidaram o sistema de Estados soberanos e seculares.

Quanto à soberania, Norberto Bobbio (1909), corresponde ao princípio político-jurídico que confere autoridade, autonomia e exclusividade coercitiva aos Estados. Nesse sentido, poder e soberania tornam-se fundamentais para o controle estatal sobre seus territórios. Diante disso, Michel Foucault (2004) explica que o poder, na verdade, não pertence a uma classe, grupo ou Estado, mas é produto das relações de força. Ele diz:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. (Foucault, 2004, p. 193)

Ou seja, o poder gera movimento; trata-se de um processo contínuo entre agentes, no qual todos são simultaneamente receptores e produtores dessa força. Nesse contexto, Foucault (2004) identifica dois dispositivos de controle que buscam internalizar a disciplina como forma de normatização do comportamento: a vigilância e a punição. Ambas operam sob a lógica da transformação da conduta e, como expõe o autor, são, na contemporaneidade, institucionalizadas, racionais e burocráticas. Assim, a problemática foucaultiana revela que a internalização desses mecanismos limita a expressão individual, uma vez que naturaliza socialmente determinados comportamentos.

Nesse íterim, as estratégias e arquiteturas políticas manejam seus instrumentos burocráticos para efetivarem seu poder sobre a vida. Em seus escritos *Segurança, Território e População*, Foucault (2008) entende que a dominação ultrapassa as fronteiras físicas e territoriais, quando o governo passa a controlar a subjetividade dos indivíduos: seus corpos, saberes e comportamento. A esse respeito, ele afirma que o poder se manifesta de três formas. A primeira, o poder soberano, caracteriza-se pela autoridade de impor punições e proibições,

incluindo o poder de "fazer morrer e deixar viver". Já o segundo, opera sob a lógica disciplinar e, diferentemente do primeiro, são sutis e técnicas, voltadas à adequação do indivíduo à sociedade. Por fim, compondo a tríade, encontra-se o poder de segurança. Nesse, a parte-se do pressuposto de que lhe é permitido regular a vida do indivíduo, incluindo, dessa vez, a biopolítica.

Posto isto, vale destacar que os estudos de Foucault, assim como as formas de controle que ele propõe, se centram na concepção de poder-saber. Em outras palavras, o conhecimento, que pode se manifestar por meio de discursos, mensagens e linguagem, legitimam naturalmente o poder dos mecanismos de controle. Nesse ínterim, em *A arqueologia do saber* (1987), ele compreende que o conjunto de valores, normas e ideias estabelecidas por uma sociedade, na verdade, são formas de poder. Dessa forma, a teoria do poder de Foucault nos ajuda a entender os mecanismos pelos quais a construção discursiva toma forma.

Além de Foucault, outro expoente contribui para compreendermos como o poder estatal se articula por meio dos discursos e saberes: R.B.J. Walker (1991), que critica a concepção fixa e atemporal de soberania. Para o autor de *State Sovereignty and the Articulation of Political Space/Time*, os pressupostos que sustentam a organização internacional atuam como barreiras que impõem limites a percepções mais amplas da política. Nesse sentido, as condições espaciais e temporais da modernidade não são realidades objetivas, mas construções históricas fundadas na hierarquização ocidental, que, uma vez estabelecida, restringe nossa capacidade de imaginar outras formas de ser e de organizar o mundo.

De outro ponto discursivo, para Manuel Castells (2018, p. 54), a identidade é “um processo de construção de significados com em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(ais) prevalece(m) sobre outras fontes de significado. Nesse sentido, Castells (2018) compreende a identidade como um fenômeno em movimento, exposto a transformações, construções e desconstruções, influenciadas pela personificação da cultura. Paralelamente, ao revisar a literatura em torno da identidade nacional, Jean Carlos Moreno (2014), conclui que essa identidade opera sob a confluência dos aspectos culturais e políticos, que dão base à essa invenção social, a qual só se torna real a partir da concepção narrativa. Nessa lógica, num primeiro momento, podemos considerar a cultura como a justificativa para a formação de vínculos que agrupam indivíduos socialmente semelhantes e rechaçam os desiguais. No entanto, é válido ressaltar que o debate sobre qual seria o elemento norteador na construção desse imaginário apresenta grande diversidade de interpretações. Nesse contexto, Ernest Renan, por exemplo, desmistifica a ideia de que uma

nação é constituída por elementos subjetivos, como raça, língua ou mesmo necessidades militares. Segundo o historiador, a nação nasce da memória de um passado glorioso e da vontade de um futuro (Renan, 1997). Embora seus pensamentos derivem de sua vivência nacionalista europeia e, por isso, sua literatura possua uma visão eurocêntrica (Renan, 1997), fato é que a noção de que a base para uma construção identitária surge do ato da vontade nos proporciona uma lógica explicativa relevante. Por outro lado, não excluimos os elementos culturais de nossa análise, mas sim adicionamos a teoria de Renan para um melhor entendimento do fenômeno.

A nação emerge da configuração moderna, de suas rápidas transformações, da influência tecnológica e do rompimento com as tradições (Giddens, 1938). Nessa perspectiva, o indivíduo passou a ter maior autonomia para compreender sua identidade em uma sociedade que se desvinculou do determinismo tradicional e passou a dispor de mais referências, em um processo que Anthony Giddens (1938) cunha como reflexividade. A partir disso, a sociedade deixou de estar exclusivamente integrada à religião, à comunidade familiar, às monarquias ou às estruturas feudais, passando a se constituir a partir de princípios como racionalidade, liberdade e autodeterminação. Com efeito, a modernidade concebeu a nação como uma instituição voltada ao ordenamento da estrutura estatal e à manutenção da unidade social, evitando, assim, o desmembramento. Nesse contexto, a identidade nacional não opera isoladamente, mas participa de uma dinâmica na qual o interior - o "eu" - se comunica com o exterior - a sociedade - e, dentro dessa lógica, precisa ser reconhecida e aceita pela coletividade, ou seja, sustentada pela vontade de pertencer a essa nação. Com isso, compreendemos que a identidade nacional se manifesta tanto no elo emocional, ao criar o senso de pertencimento, quanto no elo normativo, ao estabelecer a ordem social, que organiza a população de um território em uma unidade coesa.

Contudo, a pluralidade da arena política condiciona a definição de outro aspecto da sociedade: a etnia. Conforme define Elio Flores (2016, p.2) a “etnia expressa uma realidade cultural na qual as pessoas que formam um determinado grupo étnico se baseiam na percepção comum e experiências espirituais compartilhadas e, com frequência, visam superar privações materiais”. Sob essa égide, inferimos que as afinidades estipuladas pela etnia são traduzidas pelo contexto no qual os indivíduos estão inseridos. Isto significa que, além dos valores, ancestralidade, religião, costumes, história e região, o senso de pertencimento também ocorre em razão das condições socioeconômicas enfrentadas por eles.

Destarte, Flores (2016) acrescenta dois componentes importantes para pensarmos identidade étnica e cultura, sendo o primeiro a privação material, e o segundo o elemento

político. A esse respeito, entendemos que as dificuldades socioeconômicas compartilhadas por um coletivo, muitas vezes em razão de sua identidade, também funcionam como motivação para a construção de uma unidade social. Uma vez que, esse agrupamento de pessoas, unidos pelo elo étnico, começam a reivindicar por seus direitos e reconhecimento político, sua identidade torna-se também mecanismo político. Logo, o esforço pela superação material implica, necessariamente, uma divisão política e social, uma heterogeneidade entre indivíduos e grupos numa mesma região. Em vista disso, estabelecemos que a identidade é sempre construída em relação ao outro e, portanto, são as manifestações, as socializações entre membros e não-membros de um grupo que produzem as fronteiras entre *nós* e *eles*.

Quando postos em paralelo, etnicidade e nacionalismo, sendo este último compreendido como a projeção de uma identidade nacional, identificamos duas categorias formadoras de identidades que, embora possam ser mobilizadas estrategicamente, não são mutuamente excludentes. Nesse sentido, não é incomum pensar em um nacionalismo fundamentado na etnicidade; de fato, muitas nações se constroem com base na ideia de um legado comum. No entanto, por se tratar de uma ideologia, o nacionalismo também se molda aos interesses do Estado. Em outras palavras, ele pode assumir uma forma universalista, com a pretensão de integrar socioculturalmente todos os seus habitantes, ou particularistas, negando reconhecimento e direitos aos povos que não pertencem ao grupo dominante (Eriksen, 1991). Em síntese, enquanto a etnicidade busca um terreno comum, o nacionalismo se articula em torno do Estado e, nesse processo, se apropria do genílico, ao mesmo tempo que inibe a alteridade.

## **2.1 Metodologia**

Para fins elucidativos, o presente trabalho adota uma abordagem qualitativa, a qual, segundo Cleber Prodanov e Ernani Freitas (2013), busca compreender a construção de sentidos e as dinâmicas presentes nas experiências sociais. Trata-se, ainda, de uma pesquisa de caráter exploratório e explicativo. É exploratória por buscar o conhecimento acerca das especificidades do conflito curdo-turco, identificando padrões e categorias nos discursos analisados; e é explicativa por se dedicar a compreender os fatores que contribuem para a efetivação do genocídio cultural, examinando os discursos como instrumentos de poder. Quanto aos procedimentos metodológicos, este estudo se baseia na pesquisa bibliográfica, utilizando fontes secundárias como artigos acadêmicos, livros e reportagens, com o objetivo de construir o referencial teórico e contextualizar a problemática. Também incorpora a

pesquisa documental, com base em fontes primárias, utilizando-se da Constituição da República Turca (1982) e fragmentos do discurso presidencial de Recep Tayyip Erdoğan (2015), que compõem o corpus a ser analisado.

O principal instrumento analítico é a Análise do Discurso, fundamentada nos pressupostos teóricos de Michel Foucault, cuja influência pós-estruturalista se manifesta no estudo das regras que regem as narrativas e das determinações temáticas presentes no espaço público. Concomitantemente, conforme explica Orlandi ([s/a], p. 15), “na análise de discurso, procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história.”. Nesse sentido, Foucault concebe o discurso com ato e, por isso, não pode ser desassociado da lógica construtiva (Pereira, 2008). Sob essa perspectiva, o indivíduo não é necessariamente o locutor primário da relação discursiva, mas sim um produto de uma realidade construída discursivamente (Pereira, 2008).

Por fim, o que inspira a escolha metodológica desta pesquisa são as quatro preocupações que emergem da análise de discurso, conforme Martin Bauer e George Gaskell (2008): “uma preocupação com o discurso em si; uma visão da linguagem como construtora e construída; uma ênfase no discurso como ação; e uma convicção na organização retórica do discurso.” Por essa razão, Foucault, em *A Ordem do Discurso* (1971), busca explicar o funcionamento da produção discursiva, sua formação e alcance. O próprio título da obra já permite compreender que a estrutura narrativa estabelece uma ordem — tanto em sua produção interna quanto em sua atuação na sociedade. Assim, são expostas as regras que regulam quem fala, onde fala e quando fala. Nesses termos, evidencia-se, na problemática curdo-turca, que o discurso não é um elemento politicamente neutro, mas um instrumento que contribui para a exclusão minoritária.

### 3 RAÍZES E RUÍNAS: O LEGADO DO IMPÉRIO OTOMANO NA FORMAÇÃO DA TURQUIA

Por séculos, o Império Otomano consolidou-se como a principal potência do sistema regional do Oriente Médio, impulsionado por sua ampla extensão territorial, que, em seu auge, abarcava a Península Balcânica, no sudeste da Europa, a Anatólia (ou Ásia Menor) e o norte da África. Nesse contexto, não surpreende que, devido à sua grande dimensão, o império tenha reunido sob uma única administração uma diversidade de etnias, culturas e religiões, que ao menos inicialmente, coexistiam em relativo equilíbrio. Essa configuração multiétnica, que em outros contextos históricos esteve associada a conflitos e fragmentações, foi, no caso otomano, mantida por longos períodos por meio de mecanismos institucionais que garantiam certo grau de convivência e estabilidade. Conforme explica Halil Inalcik (1973), ainda que o Império Otomano fosse, naturalmente, de tradição islâmica e regido por leis e costumes religiosos, o governo imperial foi bem-sucedido em promover uma coexistência pacífica entre as diversas comunidades que compunham seu território:

O Islã garantia a vida e a propriedade dos cristãos e judeus, sob as condições de obediência e pagamento do imposto pessoal. Permitida a eles a livre prática de suas próprias religiões e a viver conforme suas próprias leis religiosas. Vivendo em uma sociedade fronteiriça e misturando-se livremente com os cristãos, os otomanos aplicavam esses princípios do Islã com a maior liberalidade e tolerância. (Inalcik, 1973, [s/p]f, tradução nossa)

Dessa forma, embora caracterizado por sua idealização e vocação expansionista, o Império Otomano conseguiu administrar a convivência entre diferentes povos, sobretudo graças ao sistema descentralizado dos *millets*, que concedia relativa autonomia às comunidades locais em troca de lealdade ao califa (Zürcher, 2017).

Foi nesse contexto, que os povos curdos consolidaram sua identidade. Descritos como a maior nação sem Estado, desenvolveram-se nas regiões montanhosas situadas entre os montes Taurus e a cordilheira de Zagros, abrangendo os atuais territórios da Turquia, Irã, Iraque e Síria, área conhecida como Curdistão. Tradicionalmente nômades, os chamados povos da montanha organizavam-se de forma descentralizada, estruturados em clãs e tribos. Dentro dessa lógica, a consciência de pertencimento era atribuída às lealdades religiosas, dinástica ou a comunidade. Por essa razão, em troca de autonomia local, os curdos assumiam a defesa das fronteiras imperiais, atuando ora como guerreiros, ora como mediadores entre o

Estado e as comunidades. Segundo David McDowall (2007) essa prática marcava uma estratégia de sobrevivência, diante da alternativa de assimilação cultural ou dominação direta.

No entanto, as mudanças ocorridas no plano internacional transformaram a dinâmica interna dos otomanos. Ocorre que a chegada da era das Revoluções, o legado do liberalismo, os avanços da industrialização e os ideais iluministas do século XIX romperam com as tradições do Império Otomano, forçando-o a adotar reformas centralizadoras. Outrossim, o Império se envolveu em guerras que resultaram em grande perda territoriais, o que levou os otomanos a buscar subordinar todas as etnias à ideia de um cidadão único, englobando muçulmanos e não-muçulmanos (Rogan, 2015). Não obstante, essa ambição gerou resistência entre os diferentes grupos da sociedade, que viam as mudanças com desconfiança - especialmente os mais conservadores, que as interpretavam como uma ameaça à ordem islâmica.

À medida que o cenário político se transformava, a polarização entre reformistas e tradicionalistas aprofundava os conflitos internos e acelerava a fragmentação do Império. Nesse novo cenário, comunidades que compunham a dinastia, como turcos, árabes, persas, gregos, judeus e curdos, passaram a reavaliar suas identidades. No caso curdo, esse processo foi marcado por contradições internas: seu nacionalismo assumia um caráter dual, sem consenso entre aqueles que defendiam os ideais modernos de autonomia e secularização e os que preferiam manter vínculos com o poder central e a tradição religiosa (McDowall, 2007). Ainda assim, a emergência de intelectuais curdos - escritores, acadêmicos e jornalistas - desempenhou um papel decisivo na consolidação de uma consciência nacional (Mongiat, 2020).

A princípio, a estratégica nacionalista buscou dialogar com a diversidade da sociedade imperial; todavia, sob o pretexto de modernização e fortalecimento do aparato estatal, iniciou um processo de turquificação, buscando uniformizar o império com base na identidade turca (Zürcher, 2017). Cumpre dizer que, diferentemente da lógica integradora do antigo modelo imperial, que procurava acomodar as diferenças étnicas e religiosas, o novo regime passou a promover uma identidade nacional exclusiva como ideal a ser seguido, marginalizando os grupos não turcos. Logo, o frágil equilíbrio da sociedade imperial tornou-se ainda mais instável, afastando-se do tecido multiétnico que sustentava o império até então. Outrossim, além de seu caráter centralizador e nacionalista, a política, por vezes saudosista, do governo unionista expressava o desejo de expandir sua influência sobre antigos domínios, numa tentativa de recuperar os territórios perdidos. Buscava-se reconquistar o prestígio do Império por meio do projeto pan-turquista, que visava unificar todos os povos turcomanos, inclusive

aqueles sob domínio russo. Nesse sentido, Zürcher (2017) observa que o pan-turquismo não passava de um sonho romântico, uma forma de evasão diante das crises enfrentadas internamente.

Paralelamente, todo esse cenário era exacerbado pelas pressões externas. Se anteriormente, a imagem expansionista do Império representava uma ameaça à Europa, suas perdas territoriais e constantes crises o colocava num papel de revanchista. Nesse contexto, Eugene Rogan (2015) destaca três elementos que corroboram para o crescimento dessa tensão: a ameaça russa, os impasses com a Grã-Bretanha e a influência alemã.

Em razão das dissonâncias internas, a aproximação entre Armênios e russo preocupava os unionistas. Geopoliticamente, tanto Turquia, como Armênia representam um poder importante do xadrez político do Ocidente e Oriente. A Armênia, em especial, localizada entre o Mar Negro e Mar Cáspio, servia como ponto de acesso para a expansão da influência russa na região do Cáucaso e da Anatólia. Assim, o território armênio tornou-se um objeto de disputa entre as forças regionais, alimentando o sentimento de insegurança dentro do Império (Rogan, 2015). Acrescenta-se a este cenário, o episódio de confisco de navios encomendados pelos otomanos por parte da Grã-Bretanha que contribuiu para o desgaste nas relações entre os dois Estados, aproximando ainda mais os otomanos da Alemanha. Rogan observa que:

Dado que os navios haviam sido pagos integralmente, em grande parte por meio de contribuições públicas, a decisão britânica de requisitar os navios foi tratada como uma humilhação nacional na Turquia e descartou a possibilidade de qualquer acordo entre a Grã-Bretanha e o Império Otomano. (Rogan, 2015, p. 39, tradução nossa)

Nesses termos, parecia natural que a conduta do Império Otomano tenha sido alinhar-se com a Alemanha durante a Primeira Guerra Mundial. Além das vantagens financeiras prometidas por Berlin, havia a perspectiva de apoio militar contra os avanços das potências europeias. Não somente isso, os alemães também pretendiam mobilizar uma guerra santa (jihad) em territórios francês e britânico, utilizando-se da autoridade religiosa do califado otomano como estratégia para enfraquecer seus adversários (Bertonha, 2012). Sob essa perspectiva, a entrada do Império na Primeira Guerra Mundial acabou por pavimentar o caminho para sua própria dissolução. Portanto, cabe entender que as sucessivas derrotas e o desgaste das guerras intensificaram o colapso social e aprofundaram a crise doméstica, estimulando revoltas e reivindicações nacionalistas por parte das diversas etnias. Na prática, o governo já não dispunha de recursos para lidar com as tensões étnicas, religiosas e políticas

que assolavam o território. Na verdade, o que prevalecia naquele contexto era a marginalização sistemática de minorias que não se enquadravam nos objetivos nacionalistas do regime. Diante disso, o governo encontrou nesse ambiente a possibilidade de executar uma das políticas de aniquilação mais silenciosas do período imperial: o genocídio dos armênios.

### **3.1 Da perseguição à queda: o genocídio armênio**

No contexto político, a construção de uma ameaça nacional possui o poder de gerar a comoção necessária para alcançar determinados objetivos. Assim, a crescente consciência coletiva armênia passou a ser vista pelos otomanos como um risco à integridade do império. Nessa perspectiva, os armênios passaram a ser retratados como uma “quinta coluna” russa, inimigos internos alinhados aos interesses do Império Russo. Diante desse cenário, o governo pôde se amparar na legitimidade conferida à retórica construída em nome da defesa do povo para implementar sua política de aniquilação.

Os armênios, considerados *dhimmis*, isto é, súditos não-muçulmanos, formavam a minoria cristã do império e coexistiam sob o mesmo sistema de *millet* que os demais povos (Zurcher, 2017). Apesar disso, a relação entre armênios e turcos foi marcada por tensão, discriminações e violências que se intensificaram durante a Primeira Guerra Mundial. Nesse contexto, em 1915, a liderança do Comitê de União e Progresso (CUP) deu início a uma perseguição sistemática contra os armênios, começando com a prisão de mais de 200 de seus intelectuais, com o objetivo de neutralizar potenciais movimentos revolucionários (Rogan, 2015). Só então, reprimida a possibilidade de rebelião, que os Jovens Turcos, amparados por estruturas legais discriminatórias, promulgaram a Lei Tehcir, que legitimava o deslocamento forçado dos armênios que viviam em regiões próximas às zonas de conflito. Na prática, os homens eram executados, enquanto mulheres, crianças e idosos eram forçados a caminhar até o deserto sírio, onde eram violentados, saqueados e mortos (Zürcher, 2017). Em solo otomano, as casas, terras e comércios deixados pelos armênios foram confiscados e redistribuídos entre os turcos muçulmanos (Rogan, 2015). Estima-se que mais de 1 milhão de armênios tenham sido mortos durante esse processo, restando, ao final do massacre, cerca de 65 mil armênios no território da futura Turquia republicana (Zürcher, 2017).

Não pretendo, neste trabalho, prolongar a discussão sobre o massacre armênio, embora reconheça a enormidade desse debate. No entanto, é essencial focarmos na conduta otomana e, posteriormente pela Turquia. Primeiramente, nem o Império Otomano nem a República Turca reconheceram esses episódios como crimes de genocídio, alegando que

foram consequência do período de guerra e uma medida extraordinária. (Santos et. al., 2018) Em segundo lugar, estudiosos apontam que as razões para o genocídio podem ser atribuídas também à radicalização nacionalista do período, que se desenvolveu silenciosamente, gerando tensões entre muçulmanos e outras populações. Podemos, portanto, questionar se a contínua negação por parte da Turquia também não constitui uma forma de perpetuar essa violência. Mais ainda, seria possível que essa negação contribuísse para consolidar o construto identitário da sociedade turca moderna?

De qualquer forma, em 1918 é decretada a derrota Imperial, que logo após fora ocupada pela coalizão da Tríplice Entente. Nesse contexto, foi acordado entre as potências o Tratado de Sèvres, que previa a divisão do império, com “a criação de uma Armênia independente no leste e de um Curdistão autônomo no sudeste. O restante do país seria dividido entre franceses, italianos e gregos, e os Estreitos seriam desmilitarizados e colocados sob controle internacional” (Pope; Pope apud Sochaczewski, 2018, p. 72). No entanto, descontentes com o novo desenho geográfico proposto por esse Tratado, os nacionalistas turcos se mobilizaram numa guerra pela independência que pôs fim ao sultanato otomano e ao Tratado de Sèvres.

Com efeito, novas fronteiras foram determinadas para a Turquia, abrangendo as regiões da Anatólia e da Trácia Oriental, pelo Tratado de Lausanne, o substituto do Sèvres. Além disso, este tratado estipulava que as populações gregas na Turquia e os turcos na Grécia fossem trocados para seus territórios “originais”. Rogan (2015) argumenta que essa troca populacional estava inserida em um projeto de limpeza étnica, cujo objetivo era erodir a diversidade da sociedade turca, processo que, agora, contava com o respaldo das potências internacionais. Portanto, é no bojo dessa realidade, que emerge o Estado da Turquia, territorialmente menor, tanto em população, como em etnias.

No caso curdo, após o mapeamento do Médio Oriente, eles passaram a se encontrar divididos entre quatro territórios principais - Turquia, Iraque, Irã e Síria - sob os quais foram submetidos a diferentes formas de dominação. Estima-se que haja entre 20 a 30 milhões de curdos no mundo, mas a escassez de dados e estudos confiáveis dificulta uma quantificação precisa. Isso se deve, em parte, ao fato de muitos curdos estarem culturalmente assimilados às sociedades em que vivem. Com o fortalecimento das identidades nacionais desses Estados, e sem um aparato burocrático que os protegesse, enfrentaram o dilema de: ou negavam sua cultura para se integrar à sociedade dominante, ou a afirmavam e, com isso, eram relegados à invisibilidade e à repressão por parte estatal. Por essa razão, também consideramos, a priori, o resgate do ambiente social e discursivo que possibilitou a concepção da República Turca, a

fim de compreender as complexidades históricas e simbólicas que envolvem as violações deflagradas contra o povo curdo.

## **4 A FUNDAÇÃO DA REPÚBLICA: OS PRINCÍPIOS KEMALISTAS E O PROJETO DE UNIDADE NACIONAL**

Postas as bases históricas, podemos observar que a Turquia, enquanto modelo republicano, se consolidou no que antes era o Império Otomano. Nesse contexto, partimos do pressuposto de que o nacionalismo turco teve seu início no desmantelamento da ordem imperial, momento em que a ideia de uma pátria turca começou a ser mobilizada como instrumento para a construção da unidade territorial. Por outro lado, ainda que a organização turca possa ser observada no fim do Império, a noção de um povo turco continuava a coexistir com o Islã e o califado, os quais impunham limitações à difusão de seu nacionalismo. Por isso, ao observarmos a evolução dessa identidade nacional, encontramos na figura de Mustafa Kemal, o Atatürk, o símbolo da nação. Tendo ele, liderado e articulado seus compatriotas turcos numa mobilização política e militar na guerra de independência, Atatürk se tornou o elemento central na construção da Turquia republicana. Como destaca Malcolm Cooper (2002), Atatürk representa a instituição mais importante da Turquia cujos princípios seguem moldando a agenda política do país.

De fato, após os conflitos armados, a recém-conquistada independência não foi suficiente para dissipar o legado do Império na Anatólia. Ainda que em menor escala, as populações da região continuavam a refletir uma notável diversidade étnica e religiosa, o que levantava questionamentos sobre a viabilidade da modernização como projeto unificador da sociedade. Diante desse cenário, Mustafa Kemal precisou atuar estrategicamente frente à permanente ambiguidade presente entre os diferentes setores sociais. Nesse contexto, posicionou-se como o grande idealizador da nova ordem política, estruturando o Estado turco a partir de seis princípios fundamentais: republicanismo, nacionalismo, populismo, reformismo, laicismo e estatismo (Ataöv, 1980). E embora esse modelo tenha desempenhado um papel crucial na consolidação de uma identidade turca unificada, também gerou tensões internas persistentes, sobretudo nas relações entre turcos e curdos.

Nesse contexto, cumpre dizer que a vontade de Kemal, expressa em sua política de romper com o passado imperial e com a monarquia islâmica, está intrinsecamente relacionada ao dilema geográfico e civilizacional que marca a identidade da Turquia. Entre os estudiosos, é comum caracterizá-la como uma construção identitária de dois mundos: de um lado, a Anatólia, no continente asiático, de outro, a Trácia, no território europeu. Seria, portanto, um desafio conciliar duas tradições opostas em uma consciência nacional. Maria de Fátima Peixinho (2009, p. 191) destaca que para a Turquia "a singularidade geográfica permite-lhe

constituir-se como uma fronteira entre dois mundos, o cristão e o islâmico, conferindo-lhe simultaneamente uma esquizofrenia identitária, ainda não resolvida.”

Frente a esse impasse, Kemal optou por uma abordagem política secular, científica e nacionalista (Ataöv, 1980). Como resultado, promoveu um amplo conjunto de reformas voltadas à separação entre Estado e religião e à modernização da sociedade. Entre 1925 e 1928, substituiu a ordem religiosa no sistema jurídico pelo Código Civil suíço, fechou escolas religiosas e ampliou o controle estatal sobre a educação, instituiu o alfabeto latino em lugar do árabe, e suprimiu expressões culturais otomanas, como o uso do turbante e de chapéus tradicionais, em favor de práticas ocidentalizadas. Aboliu ainda o Islã como religião oficial do Estado (Ahmad, 1993). Ademais, empenhou-se em disseminar propostas como a Teoria da História Turca e a Teoria da Língua Solar, com o intuito de exaltar o orgulho nacional e redefinir as origens do povo turco. Também promoveu reformas que visavam à igualdade legal entre homens e mulheres (Zürcher, 2017).

Paradoxalmente, embora essas medidas tenham representado marcos importantes na construção da Turquia moderna e tenham reverberado em toda a região, a adoção de práticas ocidentais como padrão de civilização implicou, sobretudo para as minorias étnicas e religiosas, formas sistemáticas de exclusão e violência simbólica. Cabe destacar que o problema central do projeto de modernidade propagado pelas potências europeias residia na pressuposição da superioridade de seus modelos, apresentados como desejáveis e universais. Ao adotar essa mesma lógica, Kemal reforçou o caráter excludente e pretensamente neutro dessa retórica, cuja implementação acabou por gerar reações internas e resistências sociais. A ironia reside no fato de que, apesar do esforço em desvincular o Estado da religião, a maior parte da população continuava sendo muçulmana e, para muitos, a *sharia* ainda representava o principal elo cultural e jurídico entre os diversos grupos que compunham o mosaico turco.

#### **4.1 A Revolta de Sheikh Said: o despertar do nacionalismo curdo**

No que tange aos curdos, estes foram proibidos de expressar sua cultura, seu idioma e sua religião. Dessa forma, tendo perdido sua autonomia e insatisfeitos com as decisões do presidente, organizaram, em 1925, uma rebelião contra o governo, reivindicando seus direitos. Para Martin van Bruinessen (1992), a Revolta de Sheikh Said, que leva o nome de seu líder, foi decisiva para a consolidação do nacionalismo curdo. O autor explica ainda que os fatores motivadores foram tanto a questão religiosa, com a destituição da autoridade islâmica nas instituições sociais, quanto o desejo nacionalista de formar um Estado independente.

No desenrolar dos acontecimentos, a revolta durou cerca de dois meses, durante os quais os guerrilheiros curdos chegaram a invadir cidades como Lice, Hani e Darayeni, mas tão logo obtiveram avanços, foram contidos pelo governo. A resposta estatal foi descrita como violenta e desproporcional, podendo ser dividida em duas frentes: as ações armadas e a repressão institucional. Por um lado, 35 mil soldados foram mobilizados para conter os rebeldes. Em decorrência disso, inúmeras aldeias foram destruídas, e homens, mulheres e crianças foram mortos ou forçados à deportação (Van Bruinessen, 1992). Por outro, tribunais de exceção foram criados para julgar opositores do regime kemalista, sem garantia de defesa aos réus. Além disso, as punições eram arbitrárias e excessivas, como se vê na condenação de Sheikh Said à força, juntamente com outros 47 líderes da insurreição. (Van Bruinessen, 1992).

Em resposta à rebelião, Kemal concentrou ainda mais poder em sua figura, temendo novas formas de oposição ao seu governo. Determinou, inclusive, o fim do pluralismo político, transformando o Partido Republicano do Povo no único partido legal da época (Ahmad, 1993).

A longo prazo, a revolta curda jamais foi completamente apaziguada, tendo dado origem a diversos outros focos de resistência regional. Paralelamente, o Estado turco nunca reconheceu os curdos como um grupo étnico distinto, optando por políticas sistemáticas de repressão física e assimilação cultural. Nesse contexto, o confronto entre o poder central e as forças dissidentes garantiu a perpetuação da chamada “questão curda”, como ainda hoje é conhecida (Sochaczewski, 2018). De fato, a diversidade étnica da Turquia tem sido frequentemente tratada por meio de práticas de apagamento identitário. Desde a morte de Kemal, em 1938, até os dias atuais, os curdos continuam sendo vistos como uma ameaça à integridade política do país. E embora os governos posteriores tenham adotado diferentes prioridades, a maioria deles implementou políticas contraditórias e discriminatórias em relação aos curdos, como será analisado no próximo capítulo.

Dentro dessa conjuntura, é possível evocar o pensamento foucaultiano expresso em *A ordem do Discurso*, em que o autor diz:

suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (Foucault, 1996, p. 8)

O discurso, aqui compreendido como a produção de uma verdade serviente a uma vontade legítima, concretiza-se nas práticas sociais, ou seja, possui valor de matéria, de poder. Nesse

sentido, em consonância com o que que foi discutido até aqui, entende-se que a identidade nacional é um construto de uma ordem vigente, que exterioriza seu domínio por meio da verdade discursiva e da realidade social. Posto isso, uma vez que o discurso se converte em fonte de poder, ele também se torna objeto de disputa (Foucault, 1996). Nessa perspectiva, o acesso ao saber está sob o controle das estruturas sociais, que determinam quem pode falar, quando, onde e de que forma, subtraindo, segundo o autor, os discursos dos considerados "loucos" e delimitando o que pode ou não ser reconhecido como verdadeiro. Compreendemos, portanto, que a realidade é prescrita pelos detentores do discurso, que também controlam um espaço-tempo específico: o Estado. Este, ao sustentar seus nacionalismos, impede que os loucos ou os sem pátria, sejam reconhecidos e tenham seus direitos protegidos.

## **5 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA TURQUIA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E CONTEMPORÂNEA**

Ciente de que a perpetuação da violência contra a minoria curda perpassa as práticas discursivas, esse capítulo tem o objetivo de compreender os obstáculos à proteção dos Direitos Humanos, tanto em suas dimensões macroestruturais quanto microestruturais, na esperança de que o instrumento jurídico internacional respalde a compreensão das dinâmicas de exclusão vivenciadas pelos curdos.

### **5.1 Conflito, militarização e direitos humanos: o caso curdo na década de 1980**

Inaugurada por um golpe militar, a década de 1980 consolidou-se como um período marcado pela supressão identitária e pela intensificação das disputas ideológicas na Turquia. Nesse contexto, os militares impuseram um regime de vigilância centralizado no Conselho de Segurança Nacional, órgão responsável pelos assuntos relacionados à defesa da soberania estatal (Zürcher, 2017). Todas as manifestações que divergiam da visão homogênea e culturalmente uniforme da sociedade turca passaram a ser classificadas como ameaças e tratadas como tal. O domínio político dos militares culminou na elaboração da Constituição de 1982, que destacou o nacionalismo, o estatismo e o fortalecimento do controle das Forças Armadas, mais do isso, a Constituição legalizou práticas discriminatórias.

Como consequência, a perseguição identitária contra os curdos tornou-se mais aguda. Suas formas de expressão foram criminalizadas, incluindo a proibição do uso de sua língua em conversas privadas, instituições, publicações e músicas (Gardi, 2017). A língua, enquanto elemento cultural, tem o poder de gerar unidade e expressar identidades coletivas, sendo, portanto, reconhecida como parte do patrimônio cultural dos povos. Por isso, sua proibição expressa o intento de negar a existência do povo curdo como parte legítima da sociedade turca. De modo geral, os esforços do regime visaram, de forma sistemática, à assimilação cultural forçada: nomes curdos, trajes típicos e celebrações festivas foram continuamente reprimidos pelas forças de segurança. (Gardi, 2017).

Conforme exposto no Relatório da Anistia Internacional de 1985, este período foi caracterizado por uma forte restrição às liberdades civis, incluindo tortura, prisões políticas e pena de morte. O documento revela que, em 1984, mais de 7.000 pessoas foram detidas sob a acusação de serem “militantes extremistas”, sem que nesse número estejam contabilizados os prisioneiros políticos. E ainda que o termo “curdos” não tenha sido diretamente referenciado

nas alegações, observa-se que, no mesmo relatório, o caso de Mehdi Zana, ex-político, teve sua pena original de 24 anos aumentada em mais sete anos por incentivar propaganda separatista.

Ao mesmo tempo, muitas das prisões ocorridas a partir de 1984 decorrem da ascensão do Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK, em turco), uma organização curda de resistência política que passou a lutar pela autodeterminação e pela liberdade nacional. (Öcalan, 2008). A partir daí, os conflitos entre curdos e turcos assumiram um novo patamar, transformando-se em uma luta armada, marcada por episódios de violência tanto civil quanto política. O aparato burocrático do Estado tornou-se peça-chave na campanha antiterrorista contra o PKK. Na prática, a mera existência dessa organização abriu espaço para que o governo atacasse também civis inocentes. O conflito entre o Estado turco e o PKK vitimou centenas de pessoas de ambos os lados. Há controvérsias quanto à classificação dessa organização como grupo terrorista, mas é fato que as ações do grupo serviram como justificativa para a violação de direitos individuais por parte do Estado.

A escalada da guerrilha trouxe outros pontos importantes. Primeiro, as prisões e perseguições foram direcionadas ao grupo intelectual curdo, que, de acordo com os militares, incentivava o discurso separatista (Gardi, 2017). Em segundo lugar, os chamados Village Guards, geralmente formados por curdos, passaram a ser responsáveis por fornecer apoio logístico ao exército no combate ao PKK. No entanto, como evidencia o Relatório *Destroying Ethnic Identity: The Kurds of Turkey – An Update*, publicado pelo Helsinki Watch, atual Human Rights Watch, em 1990, esse recrutamento tornou-se parte do sistema de opressão turca, a tal ponto que os curdos foram forçados a deixar suas comunidades, temendo serem escolhidos. Em outro trecho deste relatório, um curdo descreve que, quando eles se recusavam a colaborar, os soldados turcos partiam para a violência física, incluindo tiroteios e incêndios.

Adicionalmente, não se pode eximir o PKK de sua responsabilidade no conflito armado, que resultou em uma série de ataques a civis. Por essa razão, o Relatório da Anistia Internacional de 1996, *No Security Without Human Rights*, apresenta um quadro analítico que denuncia as violações tanto por parte do Estado turco quanto do grupo opositor. Muitos dos relatos encontrados no documento revelam torturas, assassinatos indiscriminados e atentados a bomba. De acordo com o relatório, 50 pessoas foram executadas em 1995. Num desses casos, o relatório detalha o desaparecimento de Mecit Akgün, jornalista curdo, em maio de 1992, com seu corpo sendo encontrado no mesmo mês e acompanhado de um bilhete que informava “ele foi punido por ser um traidor” (Amnesty International, 1996, tradução nossa)

Diante disso, esse panorama revela o auge das tensões entre curdos e turcos, marcando um período de terror e instabilidade social. A violência desse contexto emerge como resultado de um processo sistemático de desmoralização cultural e identitária, promovido por uma política discursiva excludente que, ao se intensificar, transbordou para formas de repressão física e estrutural. Ademais, como se verá na próxima seção, esse conflito é intrinsecamente ligado à esfera política, onde o poder se exerce não apenas pelo discurso, mas também pelo silenciamento.

## **5.2 Violação estatal e direitos humanos: a questão curda na era de Erdogan**

A virada dos anos 2000 marcou uma inflexão na trajetória política e social da Turquia. Na primeira década do século XXI, o conflito turco-curdo foi parcialmente arrefecido, enquanto o Partido da Justiça e Desenvolvimento (AKP, na sigla em turco), liderado por Recep Tayyip Erdoğan, ascendeu ao poder. Em seu primeiro mandato (2003–2011), o AKP adotou uma agenda de orientação liberal e pró-europeia, buscando ampliar o diálogo internacional, diversificar parcerias e fortalecer a política externa (Sochaczewski, 2018). Nesse contexto, destacaram-se iniciativas de aproximação com a União Europeia, que impulsionaram reformas institucionais, incluindo medidas voltadas à inclusão dos curdos, alinhadas aos princípios de direitos humanos promovidos pelas potências europeias. (Zürcher, 2017).

Tais reformas geraram expectativas de mudança. Entre elas, uma das mais simbólicas foi a abertura para a presença da cultura e do idioma curdos na mídia estatal e em instituições públicas (Zürcher, 2017). Simultaneamente, o governo promoveu a reinserção do islamismo no espaço público, rompendo com pilares do kemalismo. O retorno das escolas religiosas, a autorização do uso do véu islâmico em locais públicos e o fortalecimento de um nacionalismo turco sunita evidenciaram essa guinada (Moreira, 2020). No entanto, esse impulso inicial cedeu espaço a uma centralização progressiva do poder. Após consolidar sua base política, Erdoğan adotou uma postura cada vez mais autoritária e conservadora. Entre 2011 e 2014, intensificou o controle sobre o Judiciário, a imprensa e os canais de oposição. O ponto de inflexão foi a repressão aos protestos de Gezi, em 2013, quando manifestações originalmente ambientalistas foram brutalmente reprimidas pelo Estado, revelando o aprofundamento do autoritarismo.

Nesse contexto, o projeto de assimilação cultural também se tornou repressivo. Segundo a Anistia Internacional (2016), os curdos, sobretudo no leste e sudeste da Turquia,

voltaram a ser alvo de repressão estatal. Ao mesmo tempo, fatores externos contribuíram para essa escalada. A guerra civil síria e o protagonismo das milícias curdas no país vizinho despertaram receios em Ancara quanto ao fortalecimento de sentimentos autonomistas na Turquia. Como resposta, o governo aumentou a presença militar nas regiões curdas e realizou intervenções no norte da Síria. (Souza, 2021). De acordo com o mesmo relatório de 2016, existem relatos de que organizações internacionais foram impedidas de acessar as zonas de conflito para documentar abusos cometidos contra civis.

Diante disso, o discurso securitário ganhou força e a luta curda por reconhecimento foi novamente criminalizada. Em relatório enviado à pré-sessão do Exame Periódico Universal de 2025, a Associação de Direitos Humanos da Turquia [*İnsan Hakları Derneği - İHD*] denunciou a ausência de reconhecimento institucional do povo curdo e a impunidade persistente em crimes de ódio étnico, reflexo de uma estrutura legal que protege o Estado, em detrimento de seus cidadãos. Outrossim, é fundamental destacar que o campo dos Direitos Humanos não deve ser moldado pela defesa de uma soberania relativista. Em termos mais precisos, a arena internacional abriga uma tensão constante entre, de um lado, a soberania estatal, que instrumentaliza os direitos humanos conforme interesses políticos e, de outro, uma concepção cosmopolita de humanidade, que busca assegurar a dignidade de todos os indivíduos sob um regime de proteção internacional. Por isso, torna-se essencial reconhecer que os discursos políticos constroem realidades, tornam-se seletivos a um grupo, que apossando-se da legitimidade da fala ordena princípios e regras.

### **5.3 A questão curda sob a lente dos Direitos Humanos**

Conicionados a este mundo - a existência - todos os homens, independente de suas qualidades, têm, prescrito pelas normas, a garantia de sua dignidade. Nesse sentido, os Direitos Humanos, como sua própria grafia sugere, promulga a proteção da humanidade e visa estabelecer os limites aos abusos de poder do sistema estatal. Por isso, sob a premissa dos Direitos Humanos, a nenhum Estado é dada a autoridade de dispensar indivíduo ou grupo social de sua ordem legal, mas mais do que isso, sua personalidade jurídica o inibe, ao menos teoricamente, de se tornar o agente violador dessa relação. Não obstante, se por um lado as relações internacionais colocam o Estado na posição de defensor desses direitos, por outro, observa-se que, no transcurso da história curda, de forma contínua, o controle governamental tem operado por meio de políticas de repressão e homogeneização aos povos minoritários.

No contexto de criminalização de sua cultura, não raro, o idioma curdo é retirado dos aparatos institucionais nos esforços de que, reprimindo a comunicação, perca, também, a força da memória desse povo. Entre os casos que evidenciam tais violações, Entre os exemplos dessa violação, destaca-se o caso de Leyla Zana, política curda defensora dos direitos humanos, que, ao proferir seu juramento na Assembleia Turca em sua língua materna, teve sua prisão decretada por 10 anos<sup>1</sup>. Nesse cenário, evidencia-se a desconexão entre o discurso jurídico internacional e as práticas estatais locais. Logo, ao retomarmos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, compreendemos que o pleno gozo dos direitos previstos nos tratados internacionais, assim como o reconhecimento e o sentimento de pertencimento, não proscree apenas a ausência de cidadania, mas também a vivência da participação política livre de obstruções estatais. Informa frisar que, a liberdade cultural, religiosa ou qualquer outra manifestação particular, são expansão da participação na arena política. É nesta condição, a de sujeito político com acesso à vivência social e à autodeterminação, que os direitos fundamentais se consolidam.

### **5.3.1 Arquitetura da violência: os elementos estruturantes da repressão curda**

Imersos nos princípios instituídos pelo Atatürk, a sociedade pós-Kemal experimentou períodos oscilantes e incertos, com muitas intervenções militares ao longo dos anos. A princípio, precisamos recordar que o quadro político dos primeiros anos da Turquia como República estava nas mãos de uma elite simpatizante aos valores kemalistas que eram, como explica Erik Zürcher (2017), desconectados da realidade popular. Adicionalmente a isto, os pilares da nação tinham se sustentado ao redor do poder presidencial, composto por um sistema fechado e desconfiado, que não permitiu que a multiplicidade adentrasse o governo. Assim, vale presumir, que a abertura política dos anos seguintes gerou uma corrosão gradual da sociedade, porque como elucida Hamit Bozarsian (2001) eles não souberam lidar com as demandas divergentes resultando num sistema radical e violento.

Diante desse contexto, é preciso compreender que a dinâmica política turca apresenta traços profundamente contraditórios. Em primeiro lugar, muitos dos embates partidários decorrem do constante tensionamento entre religião e laicismo, o que faz desse antagonismo um dos eixos centrais para a compreensão da modernidade turca. Ümit Cizre-Sakallıoğlu (2001) observa que o kemalismo falhou em perceber a religião como elemento de

---

<sup>1</sup>EUROPEAN PARLIAMENT. Leyla Zana – 1995, Turkey. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/en/leyla-zana-1995-turkey/products-details/20200330CAN54170>.

autodeterminação da comunidade e da segurança emocional, visto que, era ela a coordenar a coesão social. Cumpre destacar que o apelo religioso jamais desapareceu do corpo social e político da Turquia, tendo apenas sido submetido ao controle do Estado. Deste modo, ainda que o islamismo político tenha sido descartado como base de orientação governamental durante os anos de Kemal Atatürk, ele ressurgiu posteriormente como a principal força de oposição aos valores kemalistas.

Oficialmente, a coalizão religiosa retorna à arena governamental apenas a partir dos anos 1960, mas passa a sofrer repressões sistemáticas por parte dos militares. É nesse ínterim, que nos cabe averiguar uma segunda força política desse sistema: os militares. Assumindo o papel de “guardiões da ordem”, eles lograram o controle do aparelho burocrático, sempre em consonância com as ideias de nacionalismo e secularização. Por essa razão, a sociedade experimentou três golpes militares ao longo de três décadas, de 1960 a 1980. Nesse período, houve um largo aumento da prática da militarização e da violência, num contínuo processo de afastamento do islã e dos curdos do processo decisório.

Ao mesmo tempo, a convivência entre o nacionalismo turco e o Islã sunita culminou no surgimento de um novo movimento. A partir de meados dos anos 1970, incapazes de sanar a fragmentação da sociedade, emerge dessa fissura o radicalismo ideológico (Sakallioğlu, 2001). Essa lógica torna-se mais clara quando observamos o cenário internacional, marcado pelo embate ideológico entre capitalismo e socialismo. Nesse contexto, no âmbito doméstico, tínhamos de um lado, um hiper-nacionalismo; de outro, uma esquerda marxista. Diante do declínio de seu poder, os militares aquiesceram a retórica islâmica como matriz concomitante do nacionalismo como forma de recuperar sua legitimidade e força. Portanto, incide dessa lógica a retomada do islã no aparelho estatal e a reafirmação da superioridade turca (Sakallioğlu, 2001).

O Islã reassumiu seu lugar na política por meio de um processo gradual, sob vigilância estatal, consolidando-se apenas a partir dos anos 2000. Nesse sentido, este capítulo busca demonstrar que a identidade nacional da Turquia compõe-se de um espectro condicionado por grupos antagônicos, ora alinhados, ora em disputa, o que culmina em uma política repressiva e arbitrária. Como argumenta Bozarsian (2001), a intensificação coercitiva na Turquia opera por meio de um modelo vertical. Trata-se, portanto, de uma força institucionalizada dirigida a comunidades minoritárias, como curdos e alevitas. O autor acrescenta ainda que essa dinâmica configura uma democracia marcada por uma identidade seletiva, o que viabiliza as agressões aos direitos humanos.

## 6. A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO GENOCÍDIO CULTURAL: UMA ANÁLISE POLÍTICA

Diante do exposto, urge compreender de que maneira as formas discursivas constroem o genocídio cultural vivenciado pelos curdos. Para tanto, parto do pressuposto de que, conforme Foucault (referência), o poder possui caráter policêntrico, uma vez que não se limita a um grupo ou localidade específica, emergindo, ao contrário, das práticas sociais cotidianas, moldadas pelas normas sociais vigentes. Com base nisso, compreendo que o poder assume diferentes formas dentro de um espectro temporal, podendo, portanto, se manifestar de maneira horizontal, vertical, disciplinadora, reativa, entre outros. Em todos os casos, todavia, ele produz dinâmicas sociais concretas. Por essa razão, à luz dos elementos aqui discutidos, o hodierno nos conduz a observá-lo [o poder] no veículo institucional e político da sociedade turca. Importa, nesse sentido, sublinhar que o Estado, entendido como máxima institucional, não é concebido, neste trabalho, como um império normativo absoluto, mas como espaço para insurgência de poderes relacionais.

No tabuleiro turco, os eixos de poderes se consolidam em três vertentes discursivas: kemalismo, religião e poder legislativo. Estes, por sua vez, tendem à dinâmica foucaultiana (2013), os quais, ora se cruzam, se aproximam ou se ignoram e se excluem. Sob esses auspícios, como veremos adiante, a narrativa política e legal da Turquia concebe uma percepção adequada para personificar o homem turco, baseado em seu *ethos* social. Conforme explica Foucault (1987), não se trata de pensar este conjunto de princípios como reflexo de uma realidade, mas como uma verdade construída pelos saberes. Estes, por sua vez, conjuram indivíduos dotados de prestígios em seus campos disciplinares, como médicos, juristas e cientistas, e os autoriza a falar. Nesse sentido, este sistema de saber-poder foucaultiano determina as regras do discursos, assim como a lógica de exclusão daqueles banidos do pleito discursivo. Nessa lógica, para nossos fins, analisar a narrativa dos líderes políticos, nos permite entender os moldes do apagamento cultural sofrido pelos curdos.

Para isso, serão analisados dois momentos históricos do desenvolvimento turco: o primeiro refere-se ao período militar da década de 1980, e o segundo, ao contexto atual, a partir de 2013. Em ambos os cenários, recorro aos pronunciamentos de autoridades políticas, em especial às figuras presidenciais de cada época, em seus discursos oficiais. Além disso, consulto uma fonte adicional para compreender como essas transversalidades coexistem na construção dessa realidade: a Constituição Turca. Nesse contexto, os estudos de Michel Foucault constituem a principal perspectiva analítica adotada.

## 6.1 Autoritarismo e linguagem da ordem: a retórica militar contra curdos na década de 1980

No primeiro texto, analisamos fragmentos do livro *12 September in Turkey: Before and After*, publicado pelo Conselho de Segurança Nacional da Turquia, com o objetivo de justificar a intervenção militar ocorrida no país. Nesse contexto, observo o escrito como uma reafirmação identitária, baseada na construção de um “nós”. Trata-se, portanto, de uma práxis discursiva que exige a negação do “outro” para consolidar seu sentido. Como evidenciaremos ao longo deste capítulo, as falas dos militares revelam uma clara intenção de posicionar sujeitos: os aptos a falar e os dignos de ouvir.

Assim, nos trechos selecionados, o general Kenan Evren, líder do golpe político e chefe de Estado turco a partir de 1980, inicia seu pronunciamento direcionando-o ao grupo dos “políticos de ontem e de amanhã” (Hurriyet Daily News, 2012, tradução nossa), em tom de advertência, ao afirmar “gostaria de repetir, mais uma vez, esta mensagem fundamental” (Hurriyet Daily News, 2012, tradução nossa). Logo depois, ele evidencia “o padrão de pensamento kemalista e o legítimo orgulho de ser turco estão no cerne da República Turca” (Hurriyet Daily News, 2012, tradução nossa). Sobre essa acepção, cabem algumas considerações importantes. Primeiramente, cumpre lembrar que os anos de 1980 são marcados por uma fragmentação política entre forças antagônicas. Por essa razão, ao endereçar sua fala ao segmento político, aos líderes do povo e detentores do saber, o general reduz a possibilidade de uma reinterpretação dos valores sociais e, por isso, enfatiza que o orgulho nacional, íntegro e central, reside nos ideais do império de Kemal Atatürk. Indo além, ele faz uso de três tempos verbais: o passado, ao evocar um legado orgulhoso; o presente, ao dirigir-se à audiência contemporânea; e o futuro, ao apontar os princípios que devem ser seguidos. Com isso, observa-se a intenção de enfatizar a longevidade desses valores, conferindo-lhes a qualidade de legítimos como fundamento das normativas de poder.

Em continuidade a sua fala, ele contrapõe a memória digna de honra a uma realidade fragmentada, porque quando esses princípios não são seguidos “movimentos fratricidas e separatistas começaram a emergir no país” (Hurriyet Daily News, 2012, tradução nossa). Em política, é frequente o uso de expressões mais radicais para causar espanto e gerar medo, como uma forma de apelar ao simbolismo moral da linguagem. É o efeito que o General apresenta com as escolhas de suas palavras, mas também torna subjetivo, que o ambiente social de seu país é composto por uma unidade familiar. Unidade esta, que precisa ser vinculado aos fundamentos kemalista, pois caso contrário, ele diz que “será impossível o funcionamento de uma administração estatal moderna, civilizada, saudável, consistente,

humana e estável.” (Hurriyet Daily News, 2012, tradução nossa). Quando qualificadas dessa forma, mais uma vez, o General busca salientar que o Estado ideal e confiável só será possível em consonância com a ordem defendida pelos militares.

Sob essa lógica, desenhamos um quadro inicial. Na qual subentende-se a existência de um adversário, que é muito provavelmente, atrasado e bárbaro, e que tenta contra a sociedade turca, seus valores e a harmonia social. Assim, reforçar o estereótipo antagonista de seus opositores, resulta na quebra dos laços sociais que os mantêm, criando um cenário de desconfiança entre a população. Nesse sentido, o presidente retrata que o “Estado, com seus principais órgãos, ficou incapacitado de funcionar; as forças subversivas e separatistas aumentaram suas atividades, colocando em risco a segurança da vida e da propriedade dos cidadãos” (Hurriyet Daily News, 2012, tradução nossa). Logo, os militares conseguem tanto justificar sua conduta política, quanto torná-los essenciais para combatê-los, porque, no final, eles trabalham na defesa de um povo em perigo.

Outrossim, podemos questionar a falta de delimitação sobre quem são os inimigos dessa nação e por que suas referências são articuladas de forma abstrata. A partir disso, é possível observar dois efeitos dessa estratégia de comunicação. O primeiro é a amplitude que se dá às ameaças não nomeadas. Nesse cenário, qualquer pessoa que se desvie dos padrões estabelecidos pode ser considerada inimiga. O segundo desdobramento se manifesta no plano emocional da sociedade. Nessa conjuntura, emergem o conflito, a incerteza e a dúvida, que alimentam o medo de que determinadas condutas sejam interpretadas como alinhadas a forças subjetivas. Esse clima molda o comportamento coletivo, gerando uma paranoia que, diante da sensação constante de vigilância, leva os indivíduos à autocensura e à autodisciplina, ou como no caso curdo, no abandono de sua cultura.

Diante disso, é práxis que o governo, ameaçado pela continuidade de poderes, que emergem de novas disciplinas e constituam novas verdades, recorram a práticas radicais para minar essas vertentes. A esse propósito, se necessário, o discurso estrutura o genocídio cultural como elemento securitizador, num combate pela hegemonia da vontade da verdade. Daniel Feierstein (2011), influenciado pelos estudos de Foucault, caracteriza o genocídio como uma tecnologia de poder, que numa lógica reestruturadora, também implica controle sobre identidades, culturas e crenças. É, portanto, neste panorama, que o genocídio cultural praticado contra os curdos neste período ocorreram. Sintonizados a seus próprios entendimentos e com vontade ao pleito político, esbarram com o monopólio discursivo do Estado, que detém a autoridade para marginalizar e silenciar seus oponentes.

## **6.2 A construção normativa do genocídio cultural: o legislativo e a política nacional**

Num salto temporal, os discursos e suas intenções políticas foram modificados para compor uma sociedade também transformada. Todavia, remanescente daquela época, alguns compostos normativos continuam a influenciar a sociedade turca. Uma delas, a Constituição da Turquia, vigente no hodierno, foi formulada pelo governo militar em 1982, num ambiente, como visto, limitador dos direitos humanos. Por essa razão, ela passou por algumas reformulações para observar essas questões, sendo a última, ocorrida em 2017. Por ser, o que caracteriza Foucault (2004) como dispositivo de poder, à nós cabe compreender como a Constituição vincula esses dois períodos sociais. Já tendo, portanto, estabelecido os elementos discursivos que construíram a repressão curda e, sabido, que a Constituição provocou e alicerçou a sociedade passada, vinga compreender como ela se comporta na sociedade de Erdogan.

Posto isto, de início nos chama a atenção a contínua conexão com os princípios kemalista, onde já no preâmbulo, afirma que “esta Constituição, em consonância com o conceito de nacionalismo introduzido pelo fundador da República da Turquia, Atatürk”, e que “nenhuma proteção será concedida a uma atividade contrária [...] ao nacionalismo, princípios, reformas e civilizações de Atatürk”. Nesse sentido, os fundamentos kemalistas adquirem um caráter normativo estruturante, operando como matriz simbólica e jurídica dos discursos turcos contemporâneos. A sociedade, assim, é convocada à conformidade com esse legado, sendo o afastamento desses valores potencialmente interpretado como uma ameaça à ordem constitucional. Todavia, em razão de sua centralidade, essa estrutura tende a ser reinterpretada e comentada, a fim de se verificar a validade discursiva dessa sociedade. É nesta condição que se formula novas acepções políticas de uma sociedade, numa tentativa de equilibrar os novos mecanismos que justapõem essa normativa.

Nesse quadro, o art. 2º reitera os traços essenciais da República, entre eles a fidelidade ao nacionalismo de Atatürk. Tal posição é reforçada pelo art. 4º, que torna essas disposições irrevogáveis, e pelo art. 3º, que fixa a língua turca como símbolo de unidade nacional. Mais do que isso, suas disposições tornam-se irrevogáveis pelo art. 4º, assim como as do art. 3º, que define o turco como língua oficial. Desse modo, o padrão societal é moldado por um viés de nacionalismo rígido, o qual permite pretensões homogeneizadoras. Assim, as reformas que sustentam esse entrelaçamento estão, portanto, ratificadas pelo próprio aparelho legal.

Ademais, ao decorrer da Constituição, observamos o caráter condicional dos direitos humanos. Nesse sentido, as propostas de garantias individuais e coletivas contidas na Carta

Magna da Turquia, com muita frequência possuem cláusula de exceção, nestes casos, supondo que na falta de lealdade aos princípios de Atatürk, esses direitos podem ser revogados. Com isso em mente, o art. 26 contempla a liberdade de expressão, mas o míngua quando diz que “o exercício dessas liberdades pode ser restringido para fins de segurança nacional”. Sob essa lógica, a noção de assegurar a ordem e a segurança compõem muitos discursos que ampliam a subjetividades dessas palavras, permitindo intervenções contra grupos minoritários. Em outra instância, também notamos que a liberdade da ciência e das artes, pelo art. 27º assegura que “toda pessoa tem direito de estudar e ensinar” desde que esse direito não seja usado para “efeitos de alteração do disposto nos artigos 1º, 2.º e 3.º da Constituição”. Além desse, vale pontuar o art. 58, que evidencia o caráter construtivo da Lei Fundamental, onde diz ser o Estado o responsável pela educação e desenvolvimento da juventude “à luz da ciência positiva, de acordo com os princípios e reformas de Atatürk, e contra as ideias que visam a destruição da integridade indivisível do Estado com seu território e nação.”

Diante disso, logramos um padrão geral sobre as premissas e letra da Constituição Turca que torna evidente que existe no bojo estatal da Turquia um regime de verdade que busca salvaguardar sua posição através dos dispositivos legais. Por conseguinte, compreendemos que o letramento desse mecanismo se enraíza na primeira percepção de república que tiveram os turcos, e por isso, seria importante contrapô-lo com algumas declaração do presidente Erdogan, que engessa outras medidas. Antes disso, verifico que as reformas pela qual passou a Constituição, não foram suficientes para adequá-la ao padrão internacional de proteção aos direitos humanos.

### **6.3 Entre a Unidade e a Ameaça: O Populismo de Erdoğan e a Retórica da Exclusão**

Diante do que foi exposto até aqui, tomamos como ponto de partida as declarações do então presidente Erdogan sobre os curdos, feitas no início de 2015 e noticiadas pelo site *Voice of America*. Segundo a matéria jornalista, o presidente afirmou que “Nunca tivemos um problema curdo neste país. Mas ele está sendo mantido na agenda de propósito”(Voice of America, 2015, tradução nossa). Com essa afirmação, o líder turco não apenas desconsidera os problemas estruturais do país, como também evidencia um conflito político interno, um embate que resiste ao apagamento identitário dos curdos. À luz dessa declaração, ressurgue a pergunta formulada em capítulos anteriores: pode-se caracterizar essa negação como uma prática de genocídio cultural?

Com base em um levantamento preliminar, respondo que sim. No entanto, é evidente que essa conjuntura demanda uma análise mais aprofundada. Por isso, em primeiro lugar, compreendo que o Direito Internacional ainda adota uma definição restrita de genocídio, frequentemente associando-o apenas a atrocidades em larga escala, como as vivenciadas pelos judeus, sem contemplar outras formas de violência cultural mais sutis, como a negação de identidade. Contudo, em contrapartida, considero positivo o elemento de *dolus specialis* como diretriz argumentativa para o reconhecimento desses casos.

Nesse sentido, julgo oportuno questionar, primeiramente, a intenção de Ancara em relação à negação tanto do genocídio armênio quanto do reconhecimento da questão curda. Ao longo desta pesquisa, observou-se que a Turquia se configura como um país tendenciosamente homogeneizador, fundamentado em um projeto nacional de turquificação. É sob esses auspícios, sobretudo, que sua arquitetura política se forma: no desejo de conceber uma nação harmônica, especialmente do ponto de vista étnico, e religiosa quando conveniente ao projeto político vigente. Além disso, como abordado no capítulo anterior, a construção identitária do indivíduo está intrinsecamente vinculada à ideia de um cidadão turco, nacional, moderno e secular, conforme estabelecido no próprio fundamento legal do país. Portanto, parece ser usual que os esforços dos líderes políticos concentram-se na preservação desse mito nacional, na harmonia étnica e num passado, tanto quanto possível, idealizado. À sombra desse panorama, a negação pode, sim, compor os instrumentos de ordem genocida, assim como as violências institucionais, uma vez que curdos, armênios e demais etnias não se enquadram na “verdade” proposta pela Turquia.

Nesse viés, entendida que a retórica de esquecimento pode configurar uma violência, volto-me à narrativa de Erdogan para entender como ele continuou a resguardar a identidade turca. Dessa vez, localizo sua narrativa no discurso de abertura da 25ª legislatura da Grande Assembleia Nacional da Turquia, em 2015. Cabe contextualizar, o cenário em que se dá essa legislatura. As primeiras eleições parlamentares, ocorridas em junho do mesmo ano, tornaram-se inconclusivas, uma vez que nenhum partido conseguiu maioria absoluta necessária. Mesmo assim, em outubro, ocorreu a abertura do novo ano legislativo da Assembleia, onde era costume o governo apresentar sua agenda.

Diante disso, a retórica kemalista, nesse contexto, é mobilizada de forma pontual e estratégica, sem que haja aprofundamento doutrinário, já que seu projeto político se distancia, em vários aspectos, daquele defendido historicamente pelos militares. Assim, Erdogan recorre a esses pilares para consolidar a legitimidade de seu governo, mesmo quando suas ações, na prática, revelam tensões ou contradições em relação a tais valores. Um exemplo disso aparece

logo no início de seu discurso de abertura, quando o presidente presta homenagem a Atatürk: “Lembro-me com respeito de todos os falecidos membros da Grande Assembleia Nacional Turca, particularmente Mustafa Kemal, o Primeiro Presidente do Parlamento” (Republic of Türkiye Presidency, 2015, tradução nossa). Em seguida, reafirma os valores constitucionais ao declarar: “A unidade da nossa nação, a integridade do nosso país, a nossa bandeira, o hino nacional e a língua oficial são valores comuns básicos para todos nós.” (Republic of Türkiye Presidency, 2015, tradução nossa). Esses enunciados, embora reverenciem a fundação da república, operam sobretudo como um gesto político de conformidade entre diferentes setores da sociedade, sem implicar, necessariamente, adesão plena ao ideário original do kemalismo

Apesar das contradições evidentes em seu discurso, é inegável que Erdogan conseguiu consolidar seu poder político ao acomodar dois importantes segmentos da sociedade turca: o religioso e o kemalista, ainda que privilegie um em detrimento do outro. Nesse esforço de síntese simbólica, recorre ao uso de referências religiosas, como a menção a “Alá”, para completar seu discurso. Assim, ao afirmar que “a vontade nacional é a única saída” (Republic of Türkiye Presidency, 2015, tradução nossa), ele a condiciona à aprovação divina: “se Alá permitir, a Turquia [...] executará a vontade nacional.” (Republic of Türkiye Presidency, 2015, tradução nossa). Esse sincretismo discursivo revela uma composição identitária própria, que integra a religiosidade herdada do legado otomano com os princípios de segurança e ordem oriundos do kemalismo moderno. Ao unir essas duas camadas, tradição islâmica e nacionalismo secular, Erdogan articula um discurso capaz de ressoar com amplos setores da sociedade turca, promovendo uma base de apoio político mais ampla.

A partir desse ponto, o discurso de Erdogan segue uma sequência argumentativa bem delineada: inicia-se com uma análise da política partidária turca, em seguida destaca o conflito regional, retorna ao cenário doméstico com ênfase na questão curda e, por fim, culmina em uma narrativa de defesa nacional, sempre ancorado em fundamentos considerados centrais para a identidade da sociedade turca. Perante isso, no primeiro segmento, Erdogan confronta diretamente a política partidária, buscando um rearranjo institucional que satisfaça os interesses da elite governante. Em tom punitivo, declara: “Aqueles que se opõem a centros de poder que não a nação, especialmente a organizações terroristas e estruturas paralelas [...] não conseguirão escapar de serem responsabilizados por nossa nação e nossas leis.” (Republic of Türkiye Presidency, 2015, tradução nossa) Com essa retórica incisiva, o presidente procura garantir o protagonismo de seu partido nas decisões centrais do Estado, ao mesmo tempo em que constrói a imagem de um inimigo comum, como na estratégia discursiva militar

O ponto culminante de seu discurso, ao menos para esta análise, ocorre sob o disfarce da unidade nacional e da moralidade pública. Erdogan apresenta o Parlamento como “um entendimento que abrangia todas as cores da Turquia” (Republic of Türkiye Presidency, 2015, tradução nossa), sugerindo uma postura inclusiva. A partir dessa perspectiva, ele admite a existência de perseguições e opressões contra os curdos e outros grupos marginalizados, afirmando também que a questão curda foi reconhecida em registros históricos. Para reforçar esse apelo moral, Erdogan utiliza expressões como “irmãos” e “coração”, buscando reconstruir simbolicamente o laço social e estimular a lealdade dos curdos contemporâneos por meio da linguagem afetiva. Além disso, ele opera uma distinção entre “curdos bons” e “curdos maus”: os primeiros seriam os que se enquadram nos parâmetros do Estado; os segundos, aqueles que nutrem pensamentos separatistas. Segundo ele, “a organização terrorista não é representante dos meus irmãos curdos. A crença, os valores, a ética e a honra dos meus irmãos curdos não são adequados para trilhar o mesmo caminho com tal organização.” (Republic of Türkiye Presidency, 2015, tradução nossa). Com isso, Erdogan sintetiza duas estratégias discursivas. A primeira desloca a responsabilidade pelas opressões para o passado, desqualificando a atualidade do problema curdo e, por consequência, retirando-o da agenda política presente. A segunda reduz a luta política curda a práticas terroristas, transmutando suas reivindicações por direitos em uma ameaça à integridade nacional, o que legitima, assim, a retórica de autodefesa do Estado turco.

Destarte, apresento duas citações finais com fins conclusivos. Neste combate contra as forças “terroristas”, os aparelhos burocráticos tornam-se instrumentos de controle e punição, pois, como afirma Erdogan: “Nossa nação vê quem realmente luta contra o terror, quem apoia o terror, quem o oculta” (Republic of Türkiye Presidency, 2015, tradução nossa). Sendo assim, como propõe Foucault, o Estado mantém a pedagogia do que é certo e valorizado, alienando o conhecimento sob o jugo de uma única moral política. E, ainda que o poder seja difuso, a disputa pelo domínio do saber carrega a sombra do poder clássico. Outrossim, Erdoğan personaliza a Turquia por meio do lema “uma nação, uma bandeira, uma pátria e um Estado” (Republic of Türkiye Presidency, 2015, tradução nossa). Com isso, ele aprofunda uma narrativa excludente que, embora valorize a coesão social, ignora os problemas estruturais e as vivências marginalizadas, ampliando a distância entre as elites e as periferias. Ademais, ao considerar todos os discursos contrários como ameaças à égide estatal, ele desarticula a possibilidade de um verdadeiro debate no espaço público.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das considerações apresentadas ao longo deste trabalho, é possível observar que a violação dos direitos humanos sofrida pelos povos curdos, especialmente no que tange ao genocídio cultural, está profundamente inserida em uma construção narrativa que privilegia as elites políticas e seu repertório discursivo. Nesse contexto, os curdos, enquanto cidadãos da Turquia, permaneceram à margem da sociedade, excluídos do reconhecimento político, histórico e social por força do discurso dominante. Assim, a natureza universal dos direitos humanos perde sua eficácia diante da soberania proclamada e defendida pelos líderes políticos turcos, deixando de preservar a identidade daqueles que se encontram sem proteção institucional.

À luz da análise do discurso, tornou-se perceptível a estratégia binária na construção do imaginário coletivo em Ancara. Dentro do espectro normativo que distingue *nós* e *eles*, o Estado formulou os pilares de sua sociedade, sustentando uma verdade indizível do poder político na figura de Mustafa Kemal. Trata-se, portanto, de um projeto nacional duradouro, que permeia as esferas cultural e institucional da Turquia. Nessa dinâmica, o império erguido por Atatürk opera por meio de dispositivos semelhantes à lógica imperial: a hierarquização social, a supremacia nacional e a narrativa de defesa da nação.

Diante desses imbricamentos, o Estado assume o papel de veículo e agente dos conflitos entre turcos e curdos, uma vez que, enquanto dispositivo de poder e campo disciplinar, possui a capacidade de legitimar todas as formas de intimidação. Ressalto, no entanto, que apesar do embate físico, os pilares dessa deflagração foram construídos sob a máscara da assimilação, por meio de práticas institucionais que negam, silenciam e apagam a existência curda.

Conclui-se que, embora este trabalho ofereça um panorama sumário sobre a realidade enfrentada pelo povo curdo, ainda pouco abordada na literatura acadêmica, ele não abarca a totalidade das experiências vividas por esse povo étnico e suas múltiplas formas de existência. Fica evidente, ao longo desta análise, que os conflitos envolvendo os curdos extrapolam as fronteiras aqui estudadas, manifestando-se em sociedades tão distintas quanto as que envolvem curdos e turcos. Nesse sentido, este campo disciplinar demanda novas abordagens e investigações que contemplem diferentes origens e contextos. Por fim, reforça-se que reconhecer as lacunas na proteção dos direitos humanos em meio a conflitos identitários contemporâneos é um passo essencial para repensar as bases das relações internacionais.

## REFERÊNCIA

- ADLER, Emanuel. O construtivismo no estudo das Relações Internacionais. **Lua Nova: Revista de cultura e política**, ed. 47, p. 201–246. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451999000200011>. Acesso em: 17 de mar. 2025
- AHMAD, Feroz. **The making of modern Turkey**. London: Routledge, 1993. Disponível em: [https://psi301.cankaya.edu.tr/uploads/files/Feroz%20Ahmad%20Making%20of%20Modern%20TR\(1\).pdf](https://psi301.cankaya.edu.tr/uploads/files/Feroz%20Ahmad%20Making%20of%20Modern%20TR(1).pdf) Acesso em: 29 de abr. 2025
- AMNESTY INTERNATIONAL. Amnesty International Report - 1985. [s.l.], 1985. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/002/1985/en/> Acesso em: 01 de maio de 2025
- AMNESTY INTERNATIONAL. Amnesty International report 2016/2017: The state of the world's human rights. [s.l.], 2017. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/4800/2017/en/>. Acesso em: 01 de maio de 2025
- AMNESTY INTERNATIONAL. Turkey: No Security Without Human Rights. AI Index: EUR/44/84/96, 1996. Disponível em: <https://www.amnesty.org/es/wp-content/uploads/2021/06/eur440841996en.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2025
- ATAÖV, Türkkaya. The principles of kemalism. **The Turkish Yearbook of International Relations**, v. 20, p. 19-44, 1980. Disponível em: [https://dergipark.org.tr/en/pub/tyir/issue/50023/641189#article\\_cite](https://dergipark.org.tr/en/pub/tyir/issue/50023/641189#article_cite). Acesso em: 02 de maio de 2025
- BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. Disponível em: <https://tecnologiamidiaeinteracao.files.wordpress.com/2017/10/pesquisa-qualitativa-com-texto-imagem-e-som-bauer-gaskell.pdf> Acesso em: 14 de maio de 2025
- BERTONHA, João F. O Império otomano e a Primeira Guerra Mundial. **Tempo**, v. 18, n.33, p. 269-273, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-77042012000200011> Acesso em: 02 de maio de 2025
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Norberto-Bobbio-Dicionario-de-Politica.pdf>. Acesso em: 18 de mar. 25
- BOZARSIAN, Hamit. Radicalismos, violência e integração política na Turquia. **Tempo Social**. São Paulo, v. 13, n.1, p. 67-80, maio de 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702001000100006>. Acesso em: 18 de abr. de 2025
- BRASIL. Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio. 1948. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/atos/decretos/1952/d30822.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html) Acesso em: 18 de mar. 25
- CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018. Disponível em: <https://tonaniblog.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/05/o-poder-da-identidade.pdf>. Acesso em: 27 de mar. de 2025

CASTRO, Thales. Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates. Brasília: FUNAG, 2012. Disponível em:  
[https://funag.gov.br/loja/download/931-Teoria\\_das\\_Relacoes\\_Internacionais.pdf](https://funag.gov.br/loja/download/931-Teoria_das_Relacoes_Internacionais.pdf). Acesso em: 17 de mar. 25

CİZRE-SAKALLIOĞLU, Umit. Kemalism, hyper-nationalism and islam in Turkey. **History of European Ideas**, v. 19, n. 2, p. 255-270, 1994. Disponível:  
<https://repository.bilkent.edu.tr/server/api/core/bitstreams/6789b458-f78a-4988-8069-d6b2170adfd6/content> Acesso em: 18 de abr. 2025

COOPER, Malcolm. The Legacy of Atatürk: Turkish Political Structures and Policy-Making. **International Affairs**, v. 78, n. 1, p. 115-128, 2002. Disponível em:  
<https://library.fes.de/libalt/journals/swetsfulltext/12640377.pdf> . Acesso em: 18 de abr. de 2025

DETTMER, Jamie. Erdogan Speech May Hurt Peace Process With Kurds. **Voice of America**, 17 Mar. 2015. Disponível em:  
<https://www.voanews.com/a/erdogan-speech-may-hurt-peace-process-with-kurds/2683297.html>. Acesso em: 10 de mai. de 2025

ERIKSEN, Eriksen, Thomas H. Ethnicity versus Nationalism. **Journal of Peace Research**, vol. 28, no. 3, pp. 263- 278, 1991. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/424407>. Acesso em 11 abr. 2025.

EUROPEAN PARLIAMENT. Leyla Zana – 1995, Turkey. Disponível em:  
<https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/en/leyla-zana-1995-turkey/products-details/20200330CAN54170>. Acesso em: 17 abr. 2025.

FEIERSTEIN, Daniel. **El genocidio como práctica social: entre el nazismo y la experiencia argentina**. 2. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011. Disponível em:  
<https://fce.com.ar/wp-content/uploads/2020/11/FeiersteinGNE.pdf?srsId=AfmBOoo12Dxu9hR-E27MOSGt7SeF5igK1h-5MVLbPV-K0HAgBNFZFWdh>. Acesso em: 10 de mar. de 2025

FLORES, Elio Chaves. Nós e eles: etnia, etnicidade, etnocentrismo. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (orgs.). **Educando em direitos humanos: fundamentos culturais**. v. 2. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016. p. 25-37. Disponível em:  
[https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2017/10/EducandoemDH\\_Vol-2.pdf#page=26](https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2017/10/EducandoemDH_Vol-2.pdf#page=26). Acesso em: 11 abr. de 2025

FOUCAULT, Michael. **A Arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987 Disponível em:  
<https://gambiarre.wordpress.com/wp-content/uploads/2010/09/foucault-a-arqueologia-do-saber.pdf> Acesso em: 17 de mar. de 2025

FOUCAULT, Michael. **A ordem do discurso**. Tradução de: Laura Fraga de Almeida Sampaio. Edição Loyola, São Paulo, 1996. Disponível em:  
<https://projetophronesis.wordpress.com/wp-content/uploads/2009/08/foucault-michel-a-ordem-do-discurso-aula-inaugural-no-college-de-france.pdf>. Acesso em: 17 de mar. de 2025

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

FOUCAULT, Michael. Segurança, Território e População. Tradução por: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Disponível:

<https://projetophronesis.wordpress.com/wp-content/uploads/2009/08/foucault-michel-seguran-ca-territorio-populacao-curso-no-college-de-france.pdf>

GARDI, Rez. From suppression to secession: Kurds, human rights and the right to self-determination in Turkey. **ILSA Journal of International & Comparative Law**, v. 24, n.1, p. 61-108, 2017. Disponível em: <https://nsuworks.nova.edu/ilsajournal/vol24/iss1/3/>. Acesso em: 04 de mai. de 2025

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002. Disponível em: <https://posgradsoc.ufc.br/wp-content/uploads/2021/11/giddens-anthony.-modernidade-e-identidade.-1.pdf> Acesso em: 27 de mar. de 2025

**HUMAN RIGHTS ASSOCIATION (İnsan Hakları Derneği - İHD)**. The Kurdish question in the context of human rights in Turkey. UPR Pre-session on Turkey, Geneva, 20 February 2025. Disponível em: [https://upr-info.org/sites/default/files/country-document/2025-02/UPRINFO\\_IHD\\_STATEMENT.pdf](https://upr-info.org/sites/default/files/country-document/2025-02/UPRINFO_IHD_STATEMENT.pdf). Acesso em: 04 de mai. de 2025

**HUMAN RIGHTS WATCH, US HELSINKI WATCH COMMITTEE**. Destroying Ethnic Identity: The Kurds of Turkey – An Update. [s.l.], 1990. Disponível: <https://www.hrw.org/reports/pdfs/t/turkey/turkey907.pdf>. Acesso em: 04 de mai. de 2025

**HÜRRİYET DAILY NEWS**. A book telling "not quite everything" on 1980 coup. Ankara, 03 Apr. 2012. Disponível em: [https://www.hurriyetsayisi.com/a-book-telling-not-quite--everything-on-1980-coup-17604?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.hurriyetsayisi.com/a-book-telling-not-quite--everything-on-1980-coup-17604?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 04 de mai. de 2025

İNALCIK, Halil. **The Ottoman Empire: the classical age 1300–1600**. London: Phoenix, 1973. Disponível em: [https://maypoleofwisdom.com/wp-content/uploads/2022/08/the-ottoman-empire-the-classical-age-1300-1600-halil-inalcik-z-lib.org\\_.pdf](https://maypoleofwisdom.com/wp-content/uploads/2022/08/the-ottoman-empire-the-classical-age-1300-1600-halil-inalcik-z-lib.org_.pdf). Acesso em: 18 de abr. de 2025

LEMKIN, Raphael. Capítulo IX: **Genocide**. In: LEMKIN, Raphael. Axis rule in occupied Europe. Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, Division of International Law, 1944. Disponível em: <https://www.lawandisrael.org/wp-content/uploads/Topics/Holocaust/Genocide/Lemkin-Axis-Rule-Genocide.pdf> Acesso em: 17 de mar. de 2025

MCDOWALL, David. **A Modern History of the Kurds**. London/New York: I.B. Tauris & Co Ltd, 2007. Disponível em: <https://kurdshop.net/content/upload/1/root/a-modern-history-of-the-kurds-davidmcdowall.pdf> Acesso em: 18 de abr. de 2025

MONGIAT, Julia. Notas sobre o nacionalismo curdo: reformulação da identidade nacional. **Revista Avesso: Pensamento, Memória e Sociedade**, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2675-8253.2020v1i1A2>. Acesso em: 18 de abr. de 2025

MOREIRA, Diogo. A escalada de Erdogan ao poder absoluto na Turquia. **Observatório Político**, jul. 2020. Disponível em: <https://www.observatoriopolitico.pt>. Acesso em: 15 de mai. de 2025.

MORENO, JC. Revisitando o conceito de identidade nacional. In: RODRIGUES, CC., LUCA, TR., and GUIMARÃES, V., orgs. Identidades brasileiras: composições e recomposições. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: **Cultura Acadêmica**, 2014, pp. 7-29. Desafios Contemporâneos collection. Disponível em: <https://backoffice.books.scielo.org/id/h5jt2/pdf/rodrigues-9788579835155-03.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2025

OCALAN, Abdullah. **Guerra e paz no curdistão**. International Initiative, 2008. Disponível em: <https://ocalanbooks.com/downloads/guerra-e-paz-no-curdistao.pdf>. Acesso em: 18 de abr. de 2025

OLIVEIRA, Ícaro Aron Paulino Soares de. **A Constituição da Turquia de 1982 revisada em 2017**. Jus.com.br, 22 maio 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/98132/constituicao-da-turquia-de-1982-revisada-em-2017>. Acesso em: 04 de mai. de 2025.

ONUF, Nicholas. Making sense, making world: constructivism in social theory and international relations. 2013. **Routledge**. Disponível: [https://api.pageplace.de/preview/DT0400.9781136219474\\_A23815563/preview-9781136219474\\_A23815563.pdf](https://api.pageplace.de/preview/DT0400.9781136219474_A23815563/preview-9781136219474_A23815563.pdf). Acesso em: 17 de mar. de 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/pt/udhr/documents/udhr\\_translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/pt/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf). Acesso em: 18 de mar. 25.

ORLANDI, Eni P. **A análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, [s.d.]. Disponível em: Acesso em: 11 de mai. de 2025

PEIXINHO, Maria de Fátima. A Turquia: Fronteira entre dois mundos. **Revista da Faculdade de Ciência Humanas e Sociais**. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa. ISSN 1646-0502. 6, 2009, p. 184-195. Disponível em: [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1328/2/184-195\\_FCHS06-3.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1328/2/184-195_FCHS06-3.pdf). Acesso em: 21 de abr. de 2025

PEREIRA, Rosane da Conceição. Foucault: por uma análise pragmática do discurso. **Contraponto**, p. 109-123, 2008. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17297>. Acesso em: 10 de mai. de 2025

PRESIDENCY OF THE REPUBLIC OF TURKEY. **Turkish Grand National Assembly 25th Term 2nd Legislative Year Opening Speech** . 01 Oct. 2015. Disponível em: <https://www.tccb.gov.tr/en/speeches-statements/558/35495/turkish-grand-national-assembly-25th-term-2nd-legislative-year-opening-speech>.. Acesso em: 05 de mai. de 2025

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: Disponível em: 10 de mai. de 2025

RENAN, Ernest. “Que é uma nação?”. Tradução de Samuel Titan Jr. **Plural**, São Paulo, v. 4, n.1, p. 154-175, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/download/75901/79400/103194> . Acesso em: 17 de mar. de 2025

RONAN, Eugene. **The fall of the Ottomans: the great war in the middle east**. New York: Basic Books, 2015. Disponível em: <http://ndl.ethernet.edu.et/bitstream/123456789/53344/1/16.pdf.pdf> Acesso em: 21 de abr. de 2025

SANTOS, Marco Aurelio Moura dos; OLIVEIRA, Erico Lima de; VECCHIO, Victor Antonio Del. O genocídio armênio no direito internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 113, p. 587-606, jan./dez. 2018. Disponível: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156671>. Acesso em: 21 de abr. de 2025

SIKKINK, Kathryn; FINNEMORE, Martha; MACEDO, Gustavo; PRETURLAN, Renata (2015). Dinâmicas de Norma Internacional e mudança política. **Monções: Revista De Relações Internacionais Da UFGD**, 3(6), 335–393. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/moncoes/article/view/3967>. Acesso em: 17 de mar. 25

SOCHACZEWSKI, Marta. De Atatürk a Erdogan: a República da Turquia em três tempos. **Malala**, São Paulo, v. 6, n. 9, p. 70-90 jul. 2018. Disponível em: <https://revistas.usp.br/malala/article/view/148426> Acesso em: 21 de abr. de 2025

SOUZA, João Victor Sampaio Fernandes de. A Turquia e a questão curda na guerra civil da Síria: a dinâmica da relação turco-curda nas incursões turcas. **Revista Cadernos de Relações Internacionais**, v. 1, 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/54291/54291.PDF>. Acesso em: 15 maio 2025.

VAN BRUINESSEN, Martin. **Agha, Shaikh and State: the social and political structures of Kurdistan**. London: Zed Books, 1992. Disponível em: [https://dspace.library.uu.nl/bitstream/handle/1874/420970/ASS\\_Zed.pdf?sequence=1](https://dspace.library.uu.nl/bitstream/handle/1874/420970/ASS_Zed.pdf?sequence=1) Acesso em: 04 de abr. de 2025

WALKER, R. B. J. State sovereignty and the articulation of political space/time. **Millennium: Journal of International Studies**, [S.l.], v. 20, n. 3, p. 445-461, 1991.

WENDT, Alexander; ESTRADA, Rodrigo Duque. A Anarquia é o que os Estados fazem dela: a construção social da Política de Poder. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, [S. l.]**, v. 2, n. 3, p. 420–473, 2013. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/moncoes/article/view/2188>. Acesso em: 18 mar. 2025.

ZÜRCHER, Erik J. **Turkey: a modern history**. New paperback ed. London: I.B. Tauris, 2017. Disponível em: [http://lib.ysu.am/disciplines\\_bk/7e97e2af13209c62b79f146874b490d4.pdf](http://lib.ysu.am/disciplines_bk/7e97e2af13209c62b79f146874b490d4.pdf) Acesso em: 04 de abr. de 2025